



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEIS APROVADAS NO ANO DE 2013.

**Elaboração: JVC.
Santo Antônio do Retiro – MG.**

LEIS EDITADAS A PARTIR DE 01/01/2013		
NUMEROS	DATAS	ASSUNTO
001/2013	29/04/2013	Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Família, bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo à Atividade.
002/2013	29/04/2013	Aprova a Revisão de Subsídios do Procurador e Subprocurador Municipal e dá Outras Providencias.
003/2013	30/04/2013	Que Aprova a Revisão de Subsídios de Chefe de Gabinete Municipal, Controlador Interno e Fisioterapeuta e dá Outras Providencias.
004/2013		(Lei Complementar)
005/2013	15/05/2013	Dispõe Sobre o Código Sanitário do Município de Santo Antonio do Retiro, e dá outras providencias.
006/2013		(Lei Complementar)
007/2013	16/05/2013	Que Aprova a Revisão de Subsídios de Operador de Retro Escavadeira e dá Outras Providencias.
008/2013	16/05/2013	Que Aprova a Revisão Subsídios do Psicólogo e Assistente Social Lotado na Assistência Social e dá Outras Providencias.
009/2013	16/05/2013	Que Aprova a Revisão de Subsídios do Encarregado de Usina de Lixo dá Outras Providencias.
010/2013		Que Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução da lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá Outras Providencias.
011/2013	25/06/2013	Que Autoriza o município de Santo Antonio do Retiro a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Créditos com Outorga de Garantia e dá Outras Providencias.
012/2013	25/06/2013	Que Autoriza o município de Santo Antonio do Retiro a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Créditos com Outorga de Garantia e dá Outras Providencias.
013/2013	25/06/2013	Que Estabelece Normas para a Concessão de Subvenções Sociais pelo Município de Santo Antonio do Retiro e dá Outras Providencias.
014/2013	15/07/2013	Que Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá Outras Providencias.
015/2013	15/07/2013	Que Considera de Utilidade Publica a Associação dos Estudantes de Nível Superior, EJA e Cursos Técnico do Município de Santo Antonio do Retiro – MG.
016/2013	15/07/2013	Que Cria Casa de Passagem Municipal e dá Outras Providencias.
017/2013	24/10/2013	Que Dispõe Sobre a Renumeração dos Servidores da Educação do Município de Santo Antonio do Retiro e dá Outras Providencias.
018/2013	19/11/2013	Que Dispõe Sobre a Criação do Serviço de Vigilância Sanitária.
019/2013	19/11/2013	Que Regulamenta o Disposto no Artigo 100 da Constituição da Republica e dá Outras Providencias.
020/2013	03/12/2013	Dispõe Sobre a Regulamentação de Critério para a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro – MG e dá outras Providencias.
021/2013	03/12/2013	Dispõe sobre a Concessão de Isenção no Município de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras Providencias.
022/2013	26/12/2013	Dispõe sobre o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação.

023/2013	26/12/2013	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Retiro MG, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providencias.
024/2013	26/12/2013	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providencias.
025/2013	27/12/2013	Que Dispõe sobre o Repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 85 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 36.840-000

e-mail: pmgar@ig.com.br - fone (038) 3821-8110

LEI MUNICIPAL Nº 001/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIA BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretária Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie; em produtos para instituição municipais; em óleo diesel...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art.3º- Esses Valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1%(um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou a arrendatários de estabelecimento rurais, assentamento, pescadores, localizados no Municípios de Santo Antonio do Retiros/MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado e equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3821-8110

Art.8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no art. 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo de utilização de horas/máquina.(observar artigo 4º).

Art.9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidade representativas do setor rural.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtos beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem a sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

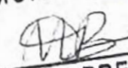
Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

26/05/2013

ASSINATURA SOB CARIMBO


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeitura Municipal

Aprovado 26/05/2013

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santantoniodoretiro.mg.gov.br fone (038) 7824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 001/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de abril de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 001/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Família, Bem com o utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Inventivo à atividade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de abril de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 001/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de abril de 2014

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013

“CRIA E EXTINGUEM CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS, VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinto o cargo comissionado a seguir relacionado , no anexo I da Lei Complementar n.º 004/2005:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Coordenador de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	01	RS 1.000,00

Art. 2.º - No Anexo I da Lei Complementar n.º 004/2005, dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, fica reduzido de 05 (cinco) para 03 (três) o número de vagas para o cargo de Coordenador de Serviços, fica reduzido de 03 (três) para 02 (dois) o número de vagas para o cargo de Coordenador de Secretaria, passando estes anexos a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Denominação de Cargo	Vagas	Vencimentos	Recrutamento	Jornada
Secretário de Serviços	03	800,00	Amplio	D. E
Coordenador de Secretaria	02	700,00	Amplio	D. E

Art. 3.º - Ficam criados, na estrutura Administrativa do Município, 06 (seis) cargos no quadro de pessoal comissionado, direção, chefia e assessoramento e 03 (três) cargos de provimento efetivo, regidos pelo regime estatutário, a serem preenchidos por concurso público, que passam a integrar os Anexos I e II, Nível Médio e Nível Superior, todos da Lei complementar n.º 004/2005, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

§ 1.º - Fica criado o cargo e Secretário de Agricultura, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva, formação em nível médio ou formação técnica em agronomia, vencimento básico do cargo de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), recrutamento amplo, conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de direção, chefia e assessoramento, da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 2.º - Fica criado o cargo de Secretario de Assuntos Jurídicos, número de vagas igual a 01 (uma), formação superior em direito e registro na OAB, vencimento básico do cargo de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), recrutamento amplo conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de chefia e assessoramento da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 3.º - fica criado o cargo de Secretario de Esporte e Lazer, número de vagas igual a 01 (uma), formação em nível médio ou superior em educação física, vencimento básico do cargo R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) recrutamento amplo conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de chefia e assessoramento da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 4.º - fica criado o cargo de Coordenador de Convênios, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva, com formação em nível médio ou superior em administração e registro no CFA, vencimento básico do cargo R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) recrutamento amplo conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de chefia e assessoramento da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 5.º - fica criado o cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva, com formação em nível superior em Enfermagem e registro no COREM, vencimento básico do cargo R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) recrutamento amplo conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de chefia e assessoramento da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

F. 12.12
de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

§ 6.º - fica criado o cargo de Coordenador de Endemias, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva, com formação em nível médio, vencimento básico do cargo R\$1.000,00 (hum mil reais) recrutamento amplo conforme anexo I, quadro do pessoal comissionado, cargo de chefia e assessoramento da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro - MG, conforme anexo I desta lei.

§ 7.º - fica criado o cargo de Biomédico, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva, e 40 (quarenta) horas semanal, com formação em nível superior em Biomedicina e registro no CFBM, vencimento básico do cargo R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) quadro do pessoal efetivo da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 8.º - fica criado o cargo de Nutricionista do Município, número de vagas igual a 01 (uma), e 20 (vinte) horas semanal, com formação em nível superior em Nutrição e registro no CFN, vencimento básico do cargo R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) quadro do pessoal efetivo da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo I desta lei.

§ 9.º - fica criado o cargo de Fiscal Sanitário, número de vagas igual a 01 (uma), dedicação exclusiva e 20 (vinte) horas semanal, com formação em nível médio vencimento básico do cargo R\$900,00 (novecentos reais) conforme anexo II quadro do pessoal efetivo da Lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro - MG, conforme anexo I desta lei. Passando estes anexos a vigorarem com as redações constantes dos quadros a esta anexos.

Art. 4.º - As atribuições dos cargos criados no artigo 1.º e parágrafos estão descritas no Anexo III que é parte integrante desta lei, sem prejuízo de outras atribuições já fixadas em leis.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, contida na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

F. 10. 50
Assessoria

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2013.

Santo Antonio do Retiro, 26 de maio de 2013.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

F. L. S.
Adm. Retiro

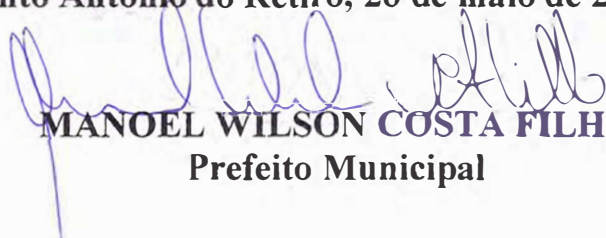
ANEXO I QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Denominação de Cargos	Vagas	Vencimentos	Recrutamento	Jornada
Secretário de Agricultura	01	3.200,00	Ampla	D. E
Secretário de Assuntos Jurídicos	01	3.200,00	Ampla	D. E
Secretário de Esporte e Lazer	01	3.200,00	Ampla	D. E
Coordenador de Convênio	01	1.500,00	Ampla	D. E
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	2.400,00	Ampla	D. E
Coordenador de Endemias	01	1.000,00	Ampla	D. E

ANEXO II QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

Denominação de Cargos	Vagas	Vencimentos	Jornada
Biomédico	01	2.400,00	40 Horas
Nutricionista	01	1.500,00	20 Horas
Fiscal Sanitário	01	900,00	40 Horas

Santo Antonio do Retiro, 26 de maio de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Fls. 22
A. S. S. S.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. SECRETARIA DE AGRICULTURA

Escolaridade: Curso Técnico Agrícola.

2. Descrição Sumária do Cargo: O Secretário de Agricultura, é agente incentivador do desenvolvimento da atividade agrícola no município; indica políticas de incentivo ao desenvolvimento e manutenção da agricultura, criando estratégias de fortalecimento da atividade produtiva local no âmbito da agricultura e promove a interação e discussão de projetos de implementação e manutenção de atividades agrícolas no município.

3. Descrição Detalhada das Funções:

- planejar, promover e executar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades de cada região;
- coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;
- implementar e executar ações de abastecimento d'água, assistência técnica e extensão rural;
- promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;
- implementar programas de irrigação;
- executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infra-estrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais;
- desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia;
- exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso técnico agrícola ou em agropecuária (nível médio).

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

1. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Escolaridade: Ensino Superior

2. Descrição sintética: O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos tem por finalidade prestar serviços de assessoria jurídica com qualidade e rapidez para todas as áreas da Administração, bem como representar o Município ativa e passivamente.

3. Descrição Detalhada das Funções:

135-24
Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

- assistir, coordenar e orientar as atividades referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município;
- promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa;
- coordenar a prestação de assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; incluída a assistência ao gabinete;
- coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;
- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

1. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Escolaridade: Ensino Fundamental

2. Descrição Sumária do Cargo: O Secretária Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esportes e lazer, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando incrementar as práticas desportivas, recreativas e de lazer na comunidade.

3. Descrição Detalhada das Funções:

- Definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

4. Requisitos para provimento: O acesso à essa ocupação requer nível médio completo.

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

F. 123/24
SANTO ANTONIO DO RETIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

1. Cargo: **COORDENADOR DE CONVÊNIOS**

Escolaridade: Curso Técnico em Administração

2. Descrição Sumária do Cargo: O Coordenador de Convênios deve propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações.

3. Descrição Detalhada das Funções:

- Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios e contratos oriundos das parcerias firmadas;
- Manter cadastro atualizado dos contratos e convênios firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;
- Executar o andamento dos convênios e contratos possibilitando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial;
- Elaborar as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes;
- Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento das atividades realizadas pela coordenação;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Gerência a que está vinculado;
- Exercer outras atribuições por determinação da Gerência a que está vinculado.

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso Técnico em Administração.

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

1. Cargo: **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Escolaridade: Ensino Superior

2. Descrição Sumária do Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde, coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde.

3. Descrição Detalhada das Funções:

- Elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas do Ministérios da Saúde;
- Coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Única de Saúde para subsistir a

123

F15/23
João Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outras agravos à saúde;

- Coordenar o processo de elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPT- ECD);
- Coordenar a gestão dos sistemas de informação epidemiológica;
- Fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância e Ambiental;
- Propor políticas e ações de educação, comunicação e mobilização social referente às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças;
- Formular a política de Vigilância Sanitária, regular e acompanhar o contrato de gestão da Vigilância Sanitária.

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso superior em Enfermagem.

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

1. Cargo: **BIOMÉDICO**

Escolaridade: Ensino Superior

2. Descrição sintética: realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado, planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional, elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde obedecendo a critérios técnicos e à legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições típicas:

- realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos;
- assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais;
- realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente;
- manipular soros, vacinas e reagentes;
- realizar exames de citologia esfoliativa;
- realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos;
- atuar na área de Raio- X, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluindo a interpretação de laudos;
- aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura;
- atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos;
- realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

-realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho regional da classe.

5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e título.

1.Cargo: **COORDENADOR DE ENDEMIAS**

Escolaridade: Ensino Fundamental

2. Descrição sintética: ~~orientar a comunidade com ações~~ educativas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições típicas:

- Estar informado sobre a situação da dengue na sua área, orientando o pessoal em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência;
- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área de sua responsabilidade, definindo caso necessário estratégias específicas de acordo com a realidade local;-
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto ao resultado dos serviços;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;
- Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- Estimular o bom desempenho da equipe;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo por intermédio de supervisão direta e indireta;
- Garantir junto ao pessoal o registro completo e correto das atividades;
- Realizar a consolidação das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área, com objetivo de alimentar os sistemas de informações vetoriais.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau).

5. Recrutamento: Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, livre escolha do Prefeito Municipal.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

FILS 024
depois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine, excetuando-se as biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação;

- realizar exames laboratoriais de DNA, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos;
- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- observar normas de segurança individual e coletiva;
- zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos

1. Cargo: **NUTRICIONISTA**

Escolaridade: Ensino Superior

2. Descrição sintética: realizar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada em trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética para indivíduos ou coletividades, realizar atividades de pesquisa e educação em saúde, orientar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições típicas:

- identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

- elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social da Prefeitura e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;
- acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas;
- acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
- planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
- participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo qualidade;
- emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; - zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Fls. 89
Aparecida

1 Cargo : FISCAL SANITÁRIO

Escolaridade: Ensino Médio

2. Descrição sintética - Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, promovendo também a educação sanitária e ambiental.

3. Descrição Detalhada das Funções:

Formaliza e executa programas de prevenção e controles de doenças; programa nacional de imunização (PNI); promoção da saúde; visita residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue no Município; vistoria terrenos baldios; localiza e elimina focos e criadouros; realiza tratamento focal, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, tambores e outros; realiza tratamento focal em pontos estratégicos, borracharias, ferro velho, oficinas e outros; realiza pesquisa larvária em pontos estratégicos; realiza levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município; Faz a orientação sobre o mosquito Aedes Aegypti bem como evitar a dengue, em todas as visitas; preenche formulários; atualiza mapeamento; Participa de reuniões e cursos de formação e educação continuada, correlatos à prevenção da dengue; Realiza outras ações e atividades, que sejam definidas no planejamento local e/ou da equipe; Executa serviços de inspeção em estabelecimentos de industrialização e comercialização de produtos alimentícios, de medicamentos e outros de consumo humano; verifica as sanitárias de seus interiores, limpeza dos equipamentos, forma de armazenamento de água, condições de asseio do seu manuseio e outros, objetivando assegurar as condições de qualidade e higiene dos produtos; Proceda a inspeção de imóveis novos e reformados, verificando as condições de saneamento para o escoamento das águas usadas e fluviais, dos sanitários, cozinha e tanques, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Inspetiona estabelecimentos privados e públicos, de asseio, de lazer e outros, verificando a conservação dos sanitários, paredes, telhados, cozinhas, etc. a fim de preservar a saúde dos usuários; Inspetiona hotéis, mercados, centros de vendas e ou de troca, farmácias, laboratórios, salões de beleza, de estética, de corte de cabelo e barba e de tintura, lojas, bares, restaurantes e similares, fábricas, prestadores de serviço, açougues e outros, visando o controle de qualidade sanitária, do ar, do ambiente de trabalho, dos produtos e dos medicamentos de produção, de refugo, destinação de dejetos e outros, verificando a qualidade dos mesmos e seus possíveis efeitos sobre a saúde humana e do meio ambiente; Realiza coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise; Fiscaliza a qualidade da água destinada ao uso humano e animal, sua portabilidade, os mecanismos de purificação, de estocagem e destinação, seu conteúdo e suas condições, controla e fiscaliza os mananciais, os sistemas de esgoto, pluviais, sanitários, a

8

F. 26.30
Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

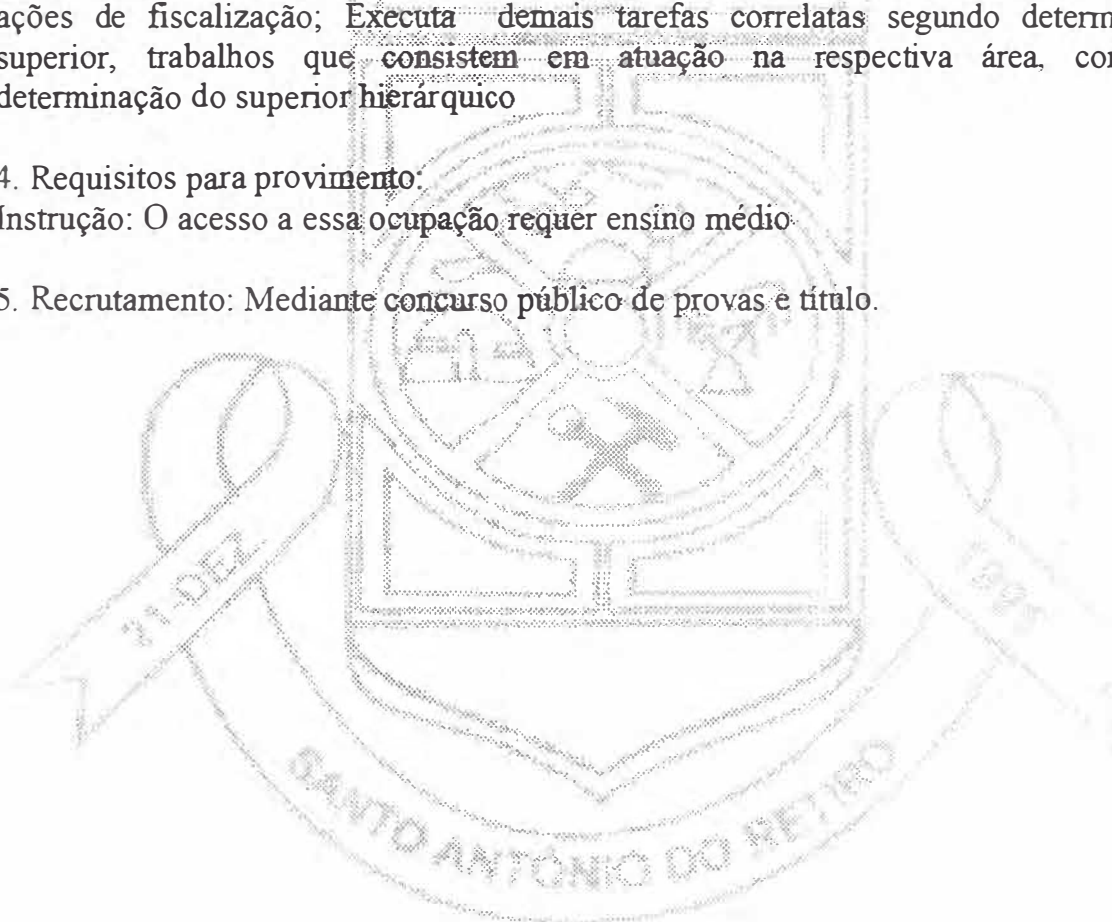
e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

destinação do lixo, o controle de vetores e zoonoses; Controla a qualidade do ar, do meio ambiente, da poluição sonora; Emite pareceres para a concessão e ou renovação ou cassação de alvará sanitário e de funcionamento; Faz comunicações, intimações, aplica multas e interdições de estabelecimentos que não apresentarem condições satisfatórias, visando proteger a saúde do trabalhador e da coletividade; Elabora estudos e projetos de educação e de ações visando melhoria das condições de vida da população na área da saúde, da prevenção e da erradicação de doenças transmissíveis, infectocontagiosas e ou causadas pela imperícia humanas nas áreas de saneamento, de limpeza de profilaxia, uso de medicamentos indevidos ou em excesso, contaminação alimentar e outro; Elabora relatório de visitas, baseando-se nas atividades executadas, para permitir análises; Cadastra estabelecimentos de acordo com o maior e/ou menor risco epidemiológico fornecendo outras informações que servirão de base para as ações de fiscalização; Executa demais tarefas correlatas segundo determinação superior, trabalhos que consistem em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico

4. Requisitos para provimento:

Instrução: O acesso a essa ocupação requer ensino médio.

5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e título.



Aprovado 26/04/13


PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 85 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

5-12-13
A. S. S. S.

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de abril de 2013.

Fabio Sauti Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 001/2013, que Cria e Extinguem Cargos Comissionados e Efetivos, Vagas e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de abril 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 001/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de abril de 2013

Fabio Sauti Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2013

“CRIA CARGOS EFETIVOS, VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, na estrutura Administrativa do Município, 03 (três) cargos de provimento efetivo, regido pelo regime estatutário, a serem preenchidos por concurso público, que passam a integrar os Anexos II, Nível Médio e Nível Superior, todos da Lei Complementar n.º 004/2005, a saber:

§ 1.º - Fica criado o cargo de Técnico em Laboratório, formação em nível médio ou formação técnica em análise clínica, vencimento básico do cargo de R\$980,00 (Novecentos e oitenta reais), quadro do pessoal efetivo da Lei Complementar n.º 004/2005, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo II desta lei.

§ 2.º - Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral do Município, número de vagas igual a 03 (três), com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanal, com formação superior em medicina e registro no CRM, vencimento básico do cargo R\$9.000,00 (nove mil reais), quadro do pessoal efetivo da Lei Complementar n.º 004/2005 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme anexo II desta lei.

ANEXO II QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

Denominação de Cargo	Vagas	Vencimentos	Jornada
Médico	03	R\$9.000,00	40 horas
Técnico de Laboratório	01	R\$980,00	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

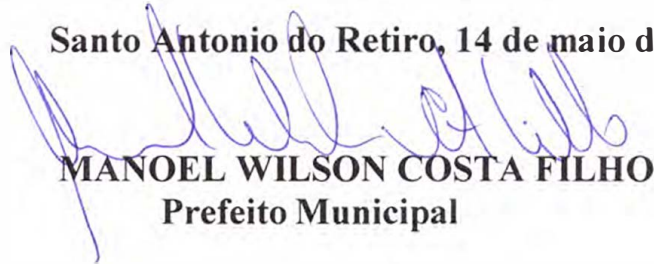
e-mail: pmisar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art. 2.º - As atribuições dos cargos criados no artigo 1.º e parágrafos estão descritas no Anexo III que é parte integrante desta lei, sem prejuízo de outras atribuições já fixadas em leis.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, contida na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2013.

Santo Antonio do Retiro, 14 de maio de 2013.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8119

ANEXO III ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. MEDICO - CLÍNICO GERAL

Escolaridade: Nível Superior

2. Descrição Sumária do Cargo : Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão.

3. Descrição Detalhada das Funções: Aplica os conhecimentos da medicina na prevenção diagnóstico das doenças do corpo humano. Efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição e medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisita exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico; prescreve medicamentos, indicando a dosagem respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anota e registra em fichas específicas, devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais; participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atribuições afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG - CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso superior em Medicina (nível superior).

5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e título.

1. TECNICO DE LABORATORIO

Escolaridade: Nível Técnico.

2. Descrição Sumária do Cargo: Apoio às atividades dos laboratórios da Prefeitura.

3. Descrição Detalhada das Funções: Efetuar o preparo das soluções sob orientação dos pesquisadores, zelar pela manutenção do laboratório, solicitando providencias cabíveis, quando necessário, controlar os estoques dos produtos químicos no laboratório, providenciando o necessário pedido para sua aquisição, manter sempre limpo os aparelhos do laboratório, zelar pelo bom andamento dos experimentos que estejam sendo realizados, executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação, executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo para uso em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; proceder à análise de materiais utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

4. Requisitos para provimento: O acesso a essa ocupação requer curso técnico em análise clinica (nível técnico).

5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 85 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – Fone (038) 3824-811

F 25.36
Assessoria

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de maio de 2013.

Fabio Souto Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 002/2013, que Cria Cargos Efetivos, Vagas e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de maio de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 002/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de maio de 2013

Fabio Souto Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

LEI N.º 002/2013

Aprova a Revisão de Subsídios do Procurador, Subprocurador Municipal e dá outras providencias.

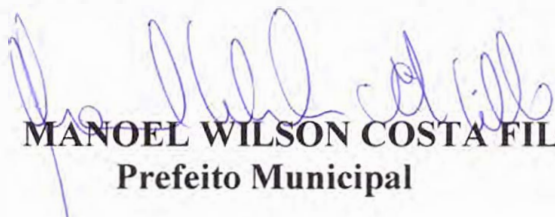
A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a revisão dos subsídios mensal do Procurador e Subprocurador Municipal de Santo Antonio do Retiro/MG, pela variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, a partir de 1.º de abril de 2013, atualizando os valores para o salário de Procurador e de Subprocurador Municipal para R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de abril de 2013.

Santo Antonio do Retiro/MG, 20 de abril de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@mg.com.br – fone (038) 3824-811

Folha 03
de 03

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 002/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de abril de 2013.



Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 002 /2013, que aprova a revisão de subsídio do Procurador e Subprocurador Municipal e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 30 de abril 2013.




Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 002/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 30 de abril de 2013



Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 / 2013

“Cria o cargo de Educador Físico do Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos disposto no Anexo I da Lei Complementar 038/2011.

Art. 2º - O educador Físico deverá ter formação superior oficialmente autorizada ou reconhecida e Registro no Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais.

ART. 2º - O cargo criado pela presente Lei possui as seguintes atribuições:

I - São atribuições do Educador Físico:

I - Identificar, em conjunto com as Equipes da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

IV - Acolher os usuários e humanizar a atenção;

V - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectoralidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, lazer, entre outras;

VI - Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais informativos e outros veículos de informação;

VII - Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e implantação das ações e a medida de seu impacto

1.02.45
Aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

VIII – Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

IX – Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Art. 3º - O vencimento do cargo de Educador Físico será de R\$ (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, aos 14 de AGOSTO de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

Aprovado 14/08/13

PRESIDENTE

1.22.110
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



JUSTIFICATIVA

No Brasil, a implantação da Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em um arranjo institucional para implementar a Atenção Básica à Saúde como eixo estruturante do Sistema Único de Saúde. Tem como compromisso reorganizar as práticas assistenciais em saúde com vistas a promover a mudança no modelo de assistência à população. Nesse processo, o Ministério da Saúde, entre outras iniciativas, estabelece a Política Nacional de Promoção da Saúde e define, como um dos eixos prioritários, o incentivo às ações de práticas corporais/atividades físicas. Recentemente, também foram criados, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com a intenção de ampliar a abrangência e o escopo das ações e serviços na Atenção Básica à Saúde, incluindo o profissional de educação física como uma das profissões que deverá atuar junto a uma equipe de saúde interdisciplinar.

Tendo em vista estas diretrizes tornou se necessário a contratação de um educador físico que atenda a demanda do NASF, conseqüentemente a isto a criação do cargo de educador físico.

Neste compasso, requer a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, por ser medida por ser de grande importância para o Município e adequação das diretrizes estaduais e federais de Saúde Pública.

Aprovado _____

PRESIDENTE

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

RJ 034
Santo Antonio

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013.

Enhe Santo Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 003/2013, que Cria o Cargo de Educador Físico do Município e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 003/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013

Enhe Santo Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

Manoel Wilson Costa Filho

LEI N.º 003/2013

Aprova a Revisão de Subsídios do Chefe de Gabinete Municipal, Controlador Interno e Fisioterapeuta e dá outras providencias.

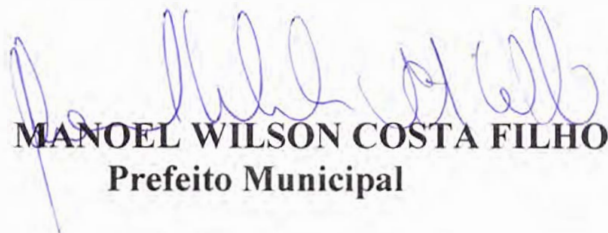
A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a revisão dos subsídios mensal do Chefe de Gabinete Municipal , Controlador Interno e do Fisioterapeuta do Município de Santo Antonio do Santo Antonio do Retiro/MG, pela variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, a partir de 1.º de abril de 2013, atualizando os valores para o salário de Chefe de Gabinete Municipal para R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), do Controlador Interno para R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e do Fisioterapeuta para R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de abril de 2013.

Santo Antonio do Retiro/MG, 20 de abril de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Filipe
da Costa

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 003/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de abril de 2013.

Fabio Santo Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 003 /2013, que aprova a revisão de subsídios do Chefe do Gabinete Municipal, Controlador Interno e Fisioterapeuta e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 30 de abril 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 003/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 30 de abril de 2013

Fabio Santo Souza

Secretario Municipal de Administração



10/03/2013
Escrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Projeto de Lei Complementar Nº 04/2013

“Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Santo Antônio do Retiro.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio do Retiro.

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A Administração do Município de Santo Antônio do Retiro é exercida pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção e chefia a estes subordinados, a execução de serviços pelo pessoal do Quadro Permanente e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

Dos Órgãos de Direção Superior e suas Subdivisões

Art. 3º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Retiro é a que se demonstra a seguir.

Art. 4º - São Órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Retiro, sob responsabilidade, cada um, de um secretário Municipal:

- 1 – Gabinete
- 2 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 3 – Secretaria Municipal de Finanças
- 4 – Secretaria Municipal de Educação
- 5 – Secretaria Municipal de Saúde
- 6 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 7 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
- 8 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio

Ambiente

Da Subdivisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior

Superior

Art. 5º - Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior, coordenam os trabalhos através dos Departamentos, Divisões e das Seções seguintes:

- 1 – Gabinete
- 1.1 – Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

- 1.1.1 - Assessoria do Gabinete
- 1.2 – Sistema Municipal de Controle Interno
- 1.3 – Procuradoria Municipal

2 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.1 – Departamento de Administração
 - 3.1.2 – Divisão de Licitações e Almoxarifado
 - 3.1.2.1 – Seção de Almoxarifado
 - 3.1.2.1.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 3.2 – Divisão de Pesquisa de Preços e Compras
 - 3.3 – Gerência de Recursos Humanos
 - 3.4 – Divisão de Cultura
 - 3.5 – Departamento de Convênios
 - 3.5.1 – Divisão de Controle e Acompanhamento de Relações Governamentais
 - 3.5.2 – Departamento de Planejamento e Orçamento
 - 3.5.3 – Divisão de Orçamento Geral do Município
 - 3.6.2 – Departamento de Esporte Lazer
 - 3.6.2.1 – Divisão de Promoção ao Desporto Amador
 - 3.6.3 – Divisão de Promoção de Turismo

4 – Secretaria Municipal de Finanças

- 4.2 – Departamento de Finanças
 - 4.2.1 – Divisão de Contabilidade
 - 4.2.1.1 – Seção de Tesouraria
 - 4.2.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 4.2.1.2 – Seção de Tributação e Cadastro
 - 4.2.1.2.1 – Coordenadoria de Serviços

5 – Secretaria Municipal de Educação

- 5.1 - Secretaria adjunta Municipal de Educação
 - 5.1.1 – Divisão de Apoio Administrativo da Educação
 - 5.1.2 – Seção de Merenda Escolar
 - 5.1.2.1.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 5.1.2.2 – Seção de Transporte Escolar
 - 5.1.2.2.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 5.3 – Departamento de Apoio Pedagógico
 - 5.3.1 – Divisão de Educação Infantil
 - 5.3.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 5.3.2 – Divisão de Ensino Fundamental
 - 5.3.2.1.1 – Coordenadoria de Serviços
 - 5.3.3.1 – Seção de Educação de Jovens e Adultos
 - 5.4 – Divisão de Ensino Superior
 - 5.4.1 – Coordenadoria de Serviços

6 – Secretaria Municipal de Saúde

- 6.1 - Secretaria adjunta Municipal de Saúde
 - 6.1.1 – Departamento Municipal de Saúde
 - 6.2.1.1 – Seção de Vigilância Sanitária
 - 6.2.1.1.1 – Coordenadoria da Vigilância Sanitária

F 25.04
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: preteito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

- 6.2.1.2 – Seção de Vigilância Epidemiológica
- 6.2.2 – Divisão de Serviços Médicos
- 6.2.2.1.1 – Coordenadoria de Serviços
- 6.2.3 – Divisão de Serviços Odontológicos
- 6.2.3.1.1 – Coordenadoria de Serviços
- 6.3. – Departamento de Serviços Administrativos da Saúde
- 6.3.1.1.1 - Coordenadoria de Serviços

7 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- 7.1.1 – Divisão de Assistência Social Geral
- 7.1.1.1 – Seção de Apoio a Criança e Adolescente
- 7.1.1.2 – Seção de Apoio e Assistência Comunitária

8 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

8.1 - Secretaria adjunta Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

- 8.1.1 – Divisão de Manutenção e Serviços Públicos
- 8.1.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços
- 8.1.1.2 – Seção de Limpeza Pública
- 8.1.1.3 – Seção de Praças Parques e Jardins
- 8.1.2 – Chefe da Guarda Municipal
- 8.1.3.1.1 – Coordenadoria de Serviços
- 8.2 – Departamento Municipal de Transportes
- 8.2.1 – Seção de Oficina Mecânica e Garagem
- 8.2.2 – Seção de Manutenção de Estradas Vicinais
- 8.3 – Seção de Serviços do Cemitério Municipal

9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

- 9.1.1 – Divisão de Agropecuária
- 9.1.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços
- 9.1.1.1 – Seção de Apoio e Incentivo ao Produtor Rural
- 9.2.1 - Divisão de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente

Art. 6º - Aos Órgãos constantes dos itens 1 e 2, cabe o assessoramento, o planejamento, o controle das ações nas áreas das respectivas competências, e, em relação à Assessoria Jurídica Municipal e sua divisão, cabe a execução do contencioso e da assistência jurídica aos demais setores.

Art. 7º - À Seção de Secretaria e Recepção do Gabinete cabe a execução dos serviços pertinentes, sob ordens da Assessoria de Gabinete.

Art. 8º - Aos demais órgãos constantes do artigo 5º desta lei cabe a execução das atividades-meios e infra estruturais da administração municipal e em relação ao Órgão Central de Pesquisa de Preços e Compras, suas atribuições são definidas por Lei.

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º - A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por lei municipal que lhes dará regulamentação

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantonioretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

própria e a abrangência de atuação no âmbito da administração municipal.

Art. 10 – O exercício da função de membro Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação vigente.

Das Atribuições de Cada Órgão

Do Gabinete

Art. 11 – O Gabinete é o Órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente;

I – assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;

II – assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo;

III – organizar reuniões entre o Poder Executivo e o Legislativo;

IV – acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;

V – consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura com a colaboração da Secretaria Executiva da Prefeitura;

VI – estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;

VII – promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;

VIII – recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;

IX – providenciar a recepção de autoridades que visitarem o Município;

X – auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;

XI – receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Prefeito;

XII – promover as atividades de defesa civil no Município;

XIII – organizar e controlar o sistema de arquivo do Gabinete do Prefeito;

XIV – promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores;

XV – promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor;

XVI – secretariar as reuniões do Prefeito com o pessoal de Chefia e Assessoramento da Prefeitura.

XVII – Coordenar o Sistema de Controle Interno e Procuradoria do Município.

Do Sistema Municipal de Controle Interno e Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III- acompanhar a legalidade procedimental e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária nos órgãos, fundos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado.

IV- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

V- acompanhar e orientar a aplicação dos recursos geridos pelo Município, oferecendo subsídio técnico aos responsáveis pela aplicação dos mesmos;

VI - acompanhar a utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de bens, valores e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VI – notificar os responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, sobre a obrigatoriedade da prestação de contas quando não prestados voluntariamente;

VII - acompanhar e auxiliar a contabilidade municipal na elaboração dos relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, assim como nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas;

VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, do controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo tribunal de Contas do Estado;

IX - acompanhar e exercer controle visando o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº101/2000;

XI - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei complementar 101/2000;

XII - informar à Câmara Municipal, por relatório, trimestralmente ou quanto solicitado, sobre o acompanhamento da gestão orçamentária e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, sendo responsabilidade de todos o

F. J. C.
Santo Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000
e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

acompanhamento e fiscalização e a correta aplicação dos recursos municipais no desempenho de sua função institucional.

Art. 14. Fica instituída, na estrutura administrativa do Município, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.

§ 1º. Quando solicitado pelo Controlador Interno, será emitido parecer, pelo Procurador Municipal, sobre os feitos relativos à sua competência.

§ 2º. No implemento de medidas judiciais e para salvaguarda dos interesses do Município, o Controlador Interno poderá requisitar ao Procurador Municipal a adoção de medidas jurídicas pertinentes.

Art. 15. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Interno, com o auxílio de Contador Municipal, pelo Procurador Municipal, Assessor Jurídico.

§ 1º. O Cargo de Controlador Interno é equiparado ao de Secretário Municipal, tendo remuneração e demais direitos e obrigações idênticas aos mesmos.

§ 2º. O Cargo de Controlador Interno será ocupado sempre por profissional com formação de nível superior nas áreas específicas de Direito ou Administração ou Contabilidade.

§ 3º. Nos casos em que seja necessária a atuação de profissionais de outras áreas técnicas, tais profissionais serão solicitados dos quadros de servidores da administração municipal ou mediante contrato administrativo específico.

§ 4º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e daquelas previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 5º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Art. 16. Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, equivalente a Secretário Municipal, com subsídios previstos para os cargos de mesmo nível hierárquico.

§ 1º. Fica alterado o vencimento do Procurador Municipal para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

§ 2º. O cargo de procurador adjunto fica alterado para o de Assessor Jurídico, com atribuição de emitir pareceres nos procedimentos administrativos e auxiliar ao Procurador Municipal.

Art. 17. Fica criado igualmente o cargo de Contador Municipal, de provimento em Comissão, com vencimentos iguais ao subsídio dos Secretários Municipais e com atribuições e responsabilidades próprias do cargo de contador.

Art. 18. São atribuições do Controlador Interno Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Fls 08
[Handwritten signature]

- I- dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;
- II- determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- III- prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- IV- elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria;
- V- relacionar-se com os auxiliares de controle interno lotados nos diversos órgãos e setores da administração municipal;
- VI- Auxiliar a Câmara Municipal em sua função de Controle da administração pública.

Art. 19 – São atribuições da Procuradoria Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, nos termos do art. 12, Inciso II do Código de Processo Civil;
- II – assessorar o Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica;
- III – elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;
- IV – elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI – orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário;
- VII – encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- VIII – prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei;
- IX – emitir, através do assessor jurídico, pareceres sobre processos de licitação e administrativos promovidos pelo Município;
- X – coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio, zeladoria, compras e licitações na Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;
- II – encarregar-se dos assuntos relativos a vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;
- III – executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

[Handwritten signature]

F1309
Aparecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

IV - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos do Poder Executivo;

VI - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

VII - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

VIII - administrar o material e o patrimônio;

IX - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

X - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais Departamentos, Divisões e Setores;

XI - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

XII - Promover a prestação de contas e o controle dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos.

XIII - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

XIV - executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criadas em sua área de atuação;

XV - promover eventos culturais no Município, em sincronismo com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Educação;

XVI - executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

XVII - assistir as entidades culturais do Município;

XIX - executar a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;

XX -- coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;

XXI - coordenar a elaboração do Orçamento da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, preparando os atos que, por qualquer forma, modifiquem ou alteram esse documento;

XXII- promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público;

XXIII - elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos, perante as Instituições Públicas ou Privadas;

XXIV- executar atividades voltadas a promoção e realização do esporte, lazer e turismo

XXV- proferir decisões afetas à sua pasta

Da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Fols 10
J. P. P. P.

contabilidade e tributação na Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

II – exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação de transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V – receber, guardar e movimentar valores;

VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

VII – fazer a contabilidade do Município;

VIII – preparar os balanços, balancetes e prestações de contas;

IX – administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

X - prestar assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributária, contábil e financeira.

XI - executar outras competências correlatas.

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação;

II – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III – discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;

IV – ministrar e desenvolver o ensino infantil e de primeiro e segundo graus, no âmbito do Município;

V – desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;

VI – administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII – articular-se com a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar;

VIII – executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

IX - manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores da Secretaria e de todos os alunos da rede municipal de ensino, para fins estatísticos, inclusive para o levantamento de vagas e da clientela existente.

F. 25. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodorretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

X - firmar convênios com o Estado, União, instituições de ensino, bem como entidades públicas e privadas, visando à cooperação científica, técnica, financeira e administrativa;

XI - estimular a leitura através da instalação e ampliação de bibliotecas escolares e comunitárias, em toda a rede municipal de ensino;

XII - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

XIII - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

XIV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

XV - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

XVI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

XVII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XVIII – exercer outras atividades de sua competência

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do Município;

II – planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;

V – executar a política de saneamento básico, em articulação com o estado e a União;

VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com a Divisão Municipal de Meio Ambiente;

VIII – executar convênios e contratos celebrados pelo Município na área de sua atuação;

IX – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

X – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XI – proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

F23 12
[Handwritten signature]

XII - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

XIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;

XIV - firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

XV - capacitar os recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

XVII - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

XVIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

XIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no município, competindo-lhe especialmente;

I – promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;

III – amparar a velhice, a criança e o adolescente;

IV – executar ações de integração das comunidades carentes;

V – em colaboração com a Assessoria Municipal, prestar assistência judiciária aos necessitados;

VI – coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;

VII – executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito.

VIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

IX - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades assistências, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para a consideração do Prefeito;

X - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

520.13
[Handwritten signature]

adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

XI - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XII - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XIII - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

XIV - exercer outras competências correlatas;

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras, serviços públicos e serviços de transportes, competindo-lhe especialmente:

I – administrar obras e serviços públicos em geral;

II – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;

III – fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

IV – dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;

V – elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas;

VI – processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

VII – organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades de Departamento, em seus múltiplos aspectos;

VIII – expedir e renovar alvarás de construção juntamente com a divisão de Tributação e Cadastro, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;

IX – conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

X – outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

- XI – fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.
- XII – elaborar a política de transporte e tráfego urbano;
- XIII – promover a manutenção e construção de estradas vicinais;
- XIV – controlar as atividades de transporte à disposição dos diversos órgãos do Poder Executivo municipal;
- XV – promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município;
- XVI - conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XVII - desenvolver campanhas educativas junto aos munícipes e às escolas municipais e estaduais, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro e Estatísticas de Trânsito, conforme inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII – outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, de acordo com a determinação do Prefeito;

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura e pecuária e desenvolvimento econômico, competindo-lhe especialmente:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da Indústria Comércio e agropecuária;
- II – estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores bem como a instalação de indústria e comércio no município;
- III – colocar à disposição dos médios e pequenos produtores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica;
- IV – promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER-MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;
- V – fomentar o desenvolvimento de feiras livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato rural;
- VI – organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
- VII – executar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados, através do Município, na área de sua atuação;
- VIII – cuidar do abastecimento no Município.
- IX - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- X - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

F. 15
S. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

XI – executar políticas de preservação e conservação do Meio Ambiente através de palestras e reuniões com órgão do setor;

XII - promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

XIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento das ações voltadas para o controle do meio ambiente do município, e ainda ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

Das Competências Comuns

Art. 27 – São competências comuns a todas as Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções:

I – promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

II – preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III – participar da elaboração de sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

IV – receber atribuições específicas do Prefeito;

V – coordenar com as demais Secretarias.

Das Disposições Finais e Transitórias


Art. 28 – Cada Secretaria dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, apresentará para compor regulamento, as atribuições dos setores a estas subordinados se necessário.

§ 1º - O prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá especificar atribuições de cada cargo ou função pública

Art. 29 – As alterações orçamentárias decorrentes desta lei serão implementadas quando da elaboração dos orçamentos anuais, sendo que as despesas correrão à conta de dotações próprias já existentes e futuras.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 14 de agosto de 2013.



Prefeito Municipal

Aprovado 14/08/13

PRESIDENTE

Classificação
Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-3110

JUSTIFICATIVA

Em conformidade à Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.**

Tal iniciativa visa atender à necessidade de adequações na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio do Retiro, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, a nova estrutura organizacional que se pretende estabelecer se fundamenta no aperfeiçoamento das ações do Poder Executivo de Santo Antônio do Retiro, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, de tal forma a proporcionar a descentralização e a desconcentração da administração, bem como da prestação dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade, sem contudo, descuidar-se da necessária estrutura de controle interno dos atos administrativos e transparência.

Visando sempre priorizar a transparência administrativa, o novo modelo permite a participação ativa da sociedade e do Poder Legislativo na fiscalização dos atos e na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.

Vale enfatizar que o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo aliado ao novo modelo que se propõe, certamente levarão à modernização da nossa Cidade, com sustentabilidade, por meio da fusão, divisão, readequação e criação de novas Pastas da Administração.

Não é demais explicar que não haverá qualquer tipo de prejuízo de continuidade do serviço público com a implementação de nova estrutura administrativa, dando-se continuidade à execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos que estavam sob a responsabilidade dos órgãos/entidades sucedidos.

Por óbvio, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro, que impõe um rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público.

Enfatize-se, alfim, que o presente projeto não será o único a ser adotado, sendo parte de uma ampla reforma dos tramites administrativos,

Fls 17
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

procedimentos internos e legislação relativa a serviços e servidores públicos, tudo visando melhora-se a eficiência administrativa e a publicidade dos atos administrativos.

Face ao exposto Senhora Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei Complementar, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

Aprovado 14/08/13
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

022-08
[Handwritten signature]

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 004/2013, que Dispõe sobre a Reestruturação da Administração do Município de Sto. Antonio do Retiro e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]
Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 004/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 14 de agosto de 2013

[Handwritten signature]

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

F. 16. 05
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2013

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 de Setembro de 2013

“Cria o cargo de Nutricionista Município e dá outras providências”.

Antônia Gomes Martins
ASSINATURA SCB CARIMBO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, na forma desta lei, o cargo de Nutricionista que passa a integrar o quadro dos Profissionais de Educação Básica integram o grupo dos servidores públicos da educação do município de Santo Antônio do Retiro/MG:

Art. 2º - O Nutricionista deverá ter formação superior em Nutrição e ser registrado no conselho competente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ART. 3º - O cargo criado pela presente Lei possui as seguintes atribuições:

- ✓ Programar, elaborar e avaliar os cardápios observando o seguinte:
 - adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
 - respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
 - utilização dos produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos bem-elaborados e aos in-natura;
 - orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do governo federal e da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro.
- ✓ Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) na elaboração dos cardápios;
- ✓ Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- ✓ Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da concorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

F. D. M.
A. M. R. N.

- ✓ Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas á nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE;
- ✓ Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- ✓ Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação nas escolas da rede municipal de ensino;
- ✓ Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- ✓ emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- ✓ Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- ✓ Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- ✓ Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE;
- ✓ Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- ✓ Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- ✓ Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programa de treinamento e capacitação;

Art. 4º - O vencimento do cargo de Nutricionista será de R\$ (um mil e duzentos reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, aos 17 de setembro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 17 de setembro de 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pm:saar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

FUB 84
MONTANINHO

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de setembro de 2013.

Felipe Souza Soares

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 005/2013, que Cria o Cargo de Nutricionista do Município e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de setembro 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 005/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de setembro de 2013

Felipe Souza Soares

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Fernandes 85 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 38.224-000

e-mail: pmzar@le.com.br - fone: (038) 3824-8110

LEI Nº 005/2013

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MANOEL WILSON COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CÓDIGO SANITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Institui o Código Sanitário do Município de Santo Antônio do Retiro, que estabelece normas e define competências no que se refere à Vigilância Sanitária Municipal, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro, onde a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público, promover condições indispensáveis e favoráveis ao seu pleno funcionamento.

I - Esta Lei contém medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre poder público e munícipe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca's Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 30.538-000

e-mail: pmr@mg.com.br - fone: (038) 3824-8110

II - A administração pública local, para disciplinar e restringir direitos e liberdades individuais em razão do bem-estar da coletividade, deverá exercer o poder de polícia administrativa como esta Lei lhe confere.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretária Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

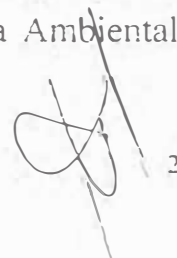
Art. 4º- É importante resaltar que todos os componentes do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), esfera Nacional, estadual e Municipal, tem atribuições de normatizar e fiscalizar, em caráter complementar e dentro dos princípios da hierarquização e descentralização das ações, segundo modelo de organização proposto pelo SUS.

Compete ao município: - Planejar, implementar e executar ações de VISA (Vigilância Sanitária) com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

- Normatizar em caráter suplementar, observando o critério do interesse local;*
- Gerenciar o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária.*

Art.5º- Compete à Vigilância Sanitária o desenvolvimento de ações e serviços que visam a promover e proteger a saúde humana, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, da produção e circulação de bens, inclusive o do trabalho, e defender a vida, através da efetivação de limitações administrativas aos estabelecimentos, serviços e às atividades sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º- A atuação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária dar-se-á de forma integrada com o sistema de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde e Vigilância em Saúde do Trabalhador compreendendo:



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: gmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

- I** - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II** - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- III** - A fiscalização visando à proteção do ambiente e a defesa do desenvolvimento sustentado;
- IV**- O controle e a fiscalização dos produtos sujeitos ao controle sanitário;
- V** - O controle e a fiscalização dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- VI** - A proteção do ambiente de trabalho e de saúde do trabalhador;
- VII** - O controle e a fiscalização dos atos da cadeia, da produção ao consumo, relativos aos produtos, estabelecimentos e atividades sujeitos ao controle sanitário;
- VIII** - A fiscalização da coleta, do processamento e da transfusão do sangue e seus derivados;
- IX** - O controle e a fiscalização de radiações de qualquer natureza;
- X**- A colaboração, com a União, na fiscalização dos portos, aeroportos e fronteiras.

§ 2º - As atribuições de que trata este artigo serão realizadas pelos órgãos e autoridades sanitárias municipais integrantes da carreira de Vigilância Sanitária.

§ 3º - As autoridades sanitárias, no exercício da função como integrantes das equipes e grupos técnicos da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador, farão cumprir as Leis, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais (NTE), expedindo termos de autos de infração, notificação e de imposição de penalidade.

§ 4º - As autoridades sanitárias terão livre acesso a quaisquer hora em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do Município de Santo Antônio do Retiro - MG.

§ 5º - A ação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica ocorrerá em caráter permanente e constituirá atividade de rotina pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

- I** - a inspeção e orientação- Educação em saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacó Miranda, 81 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 39.718-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3874-8110

- II – a fiscalização;
- III – a lavratura de termos e autos;
- IV – a aplicação de sanções.

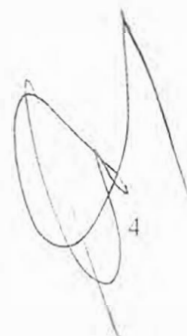
Art. 7º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – Estabelecimento da Área de Alimentos:

- Cozinhas industriais;
- Indústrias de galados
- Sorveteria e similares
- Produção artesanal de origem vegetal;
- Açougues e casas de carne;
- Armazenamento e distribuidoras de frios;
- Feiras Livres e comercio de alimentos perecíveis;
- Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias, e similares;
- Panificadoras e similares; lojas de conveniências;
- Supermercados, mercadinhos e mercearias, mercado público;
- Veículos de transporte de alimentos, inclusive perecíveis;
- Peixarias e galeterias;
- Armazenamento e distribuidoras de alimentos não perecíveis;
- Comercio de produtos naturais;
- Depósitos de bebidas;
- Depósitos de frutas e verduras;
- Envasadores de Chás, condimentos e especiarias;
- Quiosques, barracas de praia e ambulantes;
- Hotéis, pousadas, motéis e pensões;
- Casas de recepção, Buffet, casas de show e boites;
- Distribuidoras de água envasadas; e
- Outros;

II- Estabelecimentos da Área de Serviços de Saúde

- Estabelecimentos assistências de saúde – EAS (unidade básica de saúde, hospitais, maternidades, casas de saúde, etc.);
- Serviços de remoção de ambulâncias;
- Instituição de ensino fundamental;
- Creche;



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmzar@ig.com.br – fone (038) 3824-8111

- Instituição de longa permanência para crianças, adolescente e idosa;
- Academias de ginástica;
- Salões de beleza, barbearia, manicure e congêneres;
- Estabelecimentos de tatuagem;
- Locais destinados a velório, cemitérios;
- Estabelecimentos veterinários;
- Clubes Sociais, centros esportivos;
- Clinicas e consultórios em geral;
- Laboratório de análises clínica, citologia e postos de coleta;
- Banco de sangue;
- Serviço de Raios-X; e
- Outros.

III- Estabelecimentos da área de Produtos (medicamentos, Produtos de higiene, Cosméticos, perfumes, Saneantes, Correlatos e Matérias- Primas):

- Drogarias;
- Farmácias/farmácias com manipulação;
- Dispensários de medicamentos;
- Postos de medicamentos;
- Fracionadores de produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- Fracionadores de matérias primas para saneantes, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- Estabelecimentos de controle de vetores e pragas (desintetizadoras); e
- Outros;

IV – Outros Estabelecimentos:

- Estação de tratamento de água (sistema de abastecimento);
- Serviços alternativos de abastecimento de água (carros pipas, cisternas e outros);
- Empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e industrial;
- Estação de Tratamento de esgoto sanitário;
- Estações rodoviárias, ferroviárias e pontos de apoio;
- Áreas com população expostas sob risco e exposição a solo contaminado, resíduos industriais, aterros sanitários, depósito de agrotóxico, área de mineração, contaminação natural, que possam ocasionar a contaminação do solo e exposição humana.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, terrenos, lotes, domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art.8º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário é necessário ressaltar que, embora o inspetor seja dotado do Poder de Polícia para impor as medidas corretivas dos problemas sanitários, esse poder não deve ser utilizado abusivamente, praticando arbitrariedades no exercício da função pública, da mesma forma, o profissional de VISA não pode ser omitir naquelas situações que envolvam risco a saúde. *Não omitir, não corromper e não ser arbitrário devem se parâmetros de conduta do inspetor no seu relacionamento com os demais entes do setor regulado e da sociedade.*

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
- II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- III – Prefeito Municipal;
- IV – Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 9º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

§ 1º- A complexidade das atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária implica a necessidade, no serviço, de um profissional que propicie apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Tarantades, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 33.500-000

e-mail: mnsaria@ig.com.br - fone (038) 3824-8111

jurídico, desde a preparação do ato fiscalizatório até a análise solução dos problemas decorrentes da instauração de processos administrativos como: conflitos de legislação, liminares impetradas pelos autuados contra a secretaria de saúde, ou seus servidores. Além de prestar assessoria jurídica nas ações de fiscalização, realizar treinamento à equipe para domínio da legislação sanitária e lavratura correta dos autos, termos e demais documentos de natureza legal e, participar da elaboração de normas e regulamentares, entre outras.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

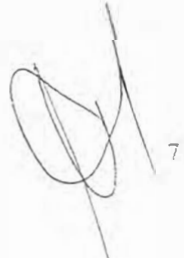
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou forem científicas por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.532-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

CAPÍTULO III DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 11º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

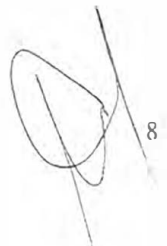
§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

- I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
- II - cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
- III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 12º - As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei Complementar.



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacobo Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmisar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Art. 13º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Santo Antônio do Retiro

Art. 14º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 15º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipais de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 17º- A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 18º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas, mencionadas no *Art. 7º* relativas a:

- Estabelecimentos da Área de Alimentos;
- Estabelecimentos da Área de Serviços de Saúde;
- Estabelecimentos da Área de Produtos (Medicamentos, Produtos de Higiene, cosméticos, Perfumes, Correlatos e Matérias-Primas).

Art. 19º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 20º – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 21º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Igeal Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG - CEP 38.528-000

e-mail: pmisarizre.com.br - fone (038) 3824-8110

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 22º - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 23º- Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 24º- Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 25º- Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 26º- Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

26 A - Os estabelecimentos de interesse à Saúde são todos aqueles dispostos nos art.7º desta lei complementar.

I - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

II - Os estabelecimentos referidos no Art.7º deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

SEÇÃO III FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 27º – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação Federal e Estadual, no que couber, dentre eles:

- I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;
- II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
- III - cosméticos produtos de higiene pessoal e perfumes;
- IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
- VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;
- IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
- X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética ou por outro procedimento ou ainda submetida a fontes de radiação; e
- XII – Outros.

Art. 28º – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsac@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

Art. 29º – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 30º – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 31º - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 32º- Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas Leis Federais, Estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que

de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 33º- Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 34º- Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 35º - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à Autoridade Policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos Conselhos Profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 36º- As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 37º - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 38º- Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 39º - São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: gmsar@ig.com.br - fone (0381) 3824-8110

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 40º - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 41º- As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 42º - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 43º- As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 44º- O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 45º- Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.



15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacobo Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

Art. 46º- Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 47º - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48º- Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 53º- Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 54º- Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 55º- Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 56º - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 57º - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58º - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59º - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 60º - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 61º - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 62º- Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 63º- Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64º- Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65º - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 82 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Art. 66º- Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67º- Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68º - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 69º- Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 70º - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71º- Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 72º- Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 73º - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

Art. 74º - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 75º- Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 76º - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 77º- Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78º- Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 79º - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 37.538-000

e-mail: gmsar@mg.com.br - fone (038) 3824-8110

Art. 80º- Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81º- Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82º - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83º - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

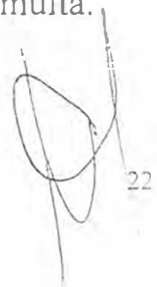
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84- Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85º - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.



22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

Art. 86º- Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 87º- Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 88º- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 89º- Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 90º- Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 91º – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 92º - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@mg.com.br - fone (038) 3824-8110

sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 93º - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II - local, data e hora da verificação da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI - assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.


§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 94º - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:



24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (033) 3824-8110

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 95º– Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II DA ANÁLISE FISCAL

Art. 96º - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 97º- A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Ferrandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG CEP: 59.528-986

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 98º - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

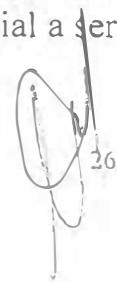
§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterà os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser


26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmzar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 99º- Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 100º - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 101º- Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO


Art. 102º - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 103º- O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 104º- Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.



27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 30.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 105º- Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 106º - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 107º- Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Ferrnandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG CEP: 39.558-000

e-mail: pmsara@pe.com.br – fone (038) 3824-8110

exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 108º– Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IV DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 109º – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacobo Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG CEP: 39.533-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110º - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 111º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 112º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de Vigilância Sanitária no âmbito deste código.

Art. 113º- A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 114º- Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

ANEXO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-8110

CLASSIFICAÇÃO CONFORME ATIVIDADE – VALOR POR ANO

Classe I - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação:

Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, trailer, quiosque, veterinária, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário:

Até 50m ²	30 UFM (unidade fiscal do município)
Acima de 50 até 100 m ²	40 UFM
Acima de 100 até 150m ²	53 UFM
Acima de 150 até 270m ²	134 UFM
Acima de 270 até 500m ²	214 UFM
Acima de 500 até 10.000m ² Pelos primeiros 500m ² Por área de 100m ² ou fração excedente	394 UFM 27 UFM
Acima de 10.000m ²	2.667 UFM

CLASSIFICAÇÃO CONFORME ATIVIDADE – VALOR POR ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmr@retiro.com.br - fone (038) 3824-8110

Classe II - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação:

Bar, boate, bomboniérie, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:

Até 50m ²	14 UFM
Acima de 50 até 100 m ²	27 UFM
Acima de 100 até 150m ²	80 UFM
Acima de 150 até 270m ²	134 UFM
Acima de 270 até 500m ²	187 UFM
Acima de 500 até 10.000m ² Pelos primeiros 500m ² Por área de 100m ² ou fração excedente	214 UFM 14 UFM
Acima de 10.000m ²	1.920 UFM

CLASSIFICAÇÃO CONFORME ATIVIDADE – VALOR POR ANO

Classe III - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:



33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Clinica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna:

Até 50m ²	27 UFM
Acima de 50 até 100 m ²	40 UFM
Acima de 100 até 150m ²	54 UFM
Acima de 150 até 270m ²	134 UFM
Acima de 270 até 500m ²	214 UFM
Acima de 500 até 10.000m ² Pelos primeiros 500m ² Por área de 100m ² ou fração excedente	294 UFM 27 UFM
Acima de 10.000m ²	2. 667 UFM

CLASSIFICAÇÃO CONFORME ATIVIDADE – VALOR POR ANO

Classe IV - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde:

Clinica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, emitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:

Até 50m ²	14 UFM
Acima de 50 até 100 m ²	27 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 005/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de Maio de 2013.



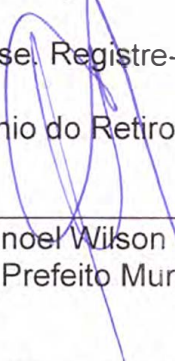
Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 05//2013, que Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Santo Antonio do Retiro e dá outras Providencias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de Maio de 2013.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 05/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de Maio de 2013



Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-8110

Art. 49º - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 50º- Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51º- Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52º- Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:



17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG – CEP 30.518-000

e-mail: prefeito@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Lei Complementar N ° 06/2013

“Modifica Lei Complementar 04/2013-Criando e extinguindo cargos na Administração Pública

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei Complementar 04/2013, o art. 17ª, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17A- Fica criado o cargo de Agente de Controle Interno, com remuneração de R\$ 2900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, de provimento em comissão, vinculado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - São atribuições do Agente de Controle Interno:

I - Análise de forma preventiva, da aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos;

II - Avaliação do cumprimento das metas, comprovação da legalidade;

III - Avaliação dos resultados através do cumprimento de um conjunto de normas recomendadas a cada unidade, com princípios e procedimentos uniformes e adequados à realidade do Município de Santo Antônio do Retiro;

IV - Atuar, como auxiliar do Coordenador do Sistema de Controle Interno, procedendo à análise técnica contábil dos gastos do Município e na prestação de informações aos órgãos de Controle Externo.

V- Propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos.

VI- Coordenar o sistema de informações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Controlador Interno no Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2013.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FICOU PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 19 / 11 / novembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro, MG CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.



Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 006/2013 que Modifica a Lei Complementar n.º 004/2013 – Criando e extinguindo cargos na Administração Pública Municipal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.




Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 006/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 19 de novembro de 2013



Secretario Municipal de Administração

7-202-22
depoimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 007/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de maio de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 007 /2013, que aprova a revisão de subsídios de Operador de Retro-Escavadeira e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 007/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio de 2013

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Lei Complementar nº 007 /2013

Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária municipal, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de policia sanitário, ou a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de vigilância sanitária, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição no território do Município de Santo Antônio do Retiro.

Parágrafo Único – Poder de policia sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, utilizando a Unidade Fiscal Municipal-UFM com valor atualizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o custeio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada conforme o Anexo I, dessa lei.

§ 1.º - Na hipótese de uma mesma pessoa física ou jurídica ser sujeito passivo de mais de uma obrigação tributária prevista nesta lei, em razão de mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
e-mail: pmnar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

um fato gerador, será devida obrigação tributária de somente uma delas, quando o crédito tributário se originar da mesma atividade e no mesmo local.

§ 2.º - No caso previsto no parágrafo anterior, será devida a maior taxa prevista dentre as atividades desenvolvidas.

Art. 8º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.


III – pequenos produtores que vendam diretamente ou através do próprio núcleo familiar, produtos agrícolas e /ou de produção própria.

§ 1º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 19/11/2013
ASSINATURA SCB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM de Santo Antônio do Retiro= R\$ 1,50

Classificação conforme atividade – valor por ano

Classe I - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação:

Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, traller, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário. **Valor: 180 UFM**

Classificação conforme atividade – valor por ano

Classe II - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação:

Bar, boate, bombonière, Torrefador de café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante. **Valor: 85 UFM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Classificação conforme atividade – valor por ano

Classe III - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:

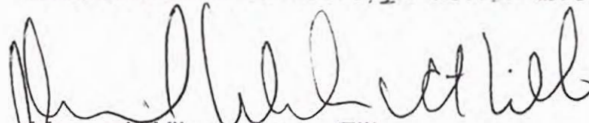
Clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna. **Valor: 180 UFM**


Classificação conforme atividade – valor por ano

Classe IV - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde:

Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório veterinário, ótica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano. **Valor: 90 UFM**

Santo Antônio do Retiro, 19 de Novembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 19 / Novembro / 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 007/2013 que Dispõe sobre a Criação da Taxa de Vigilância Sanitária, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 007/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 19 de novembro de 2013

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

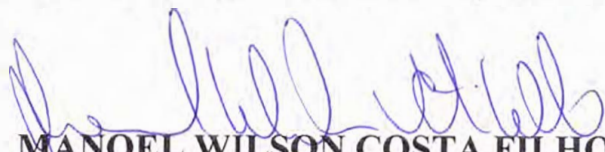
LEI N.º 008/2013

Aprova a Revisão de Subsídios do Psicólogo e do Assistente Social lotado na Assistência Social e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica aprovada a revisão dos subsídios mensal do Psicólogo e do Assistente Social lotado na Assistência Social, pela variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, a partir de 1.º de maio de 2013, atualizando os valores para o salário de Psicólogo para R\$2.000,00 (dois mil reais), e do Assistente Social para R\$2.000,00 (dois mil reais).**
- Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.**
- Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de maio de 2013.**

Santo Antonio do Retiro/MG, 16 de maio de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG - CEP: 39.528-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 008/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de maio de 2013.

Fábio Sauts Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 008 /2013, que aprova a revisão de subsídios do Psicólogo e Assistente Social, na Assistência Social e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 008/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio de 2013

Fábio Sauts Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

F. 12. 101
Amor e Fé

LEI N.º 009/2013

Aprova a Revisão de Subsídio do Encarregado da Usina de Lixo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a revisão do subsídio mensal do Encarregado de Usina de Lixo, pela variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, a partir de 1.º de maio de 2013, atualizando os valores para o salário do Encarregado de Usina de Lixo para R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de maio de 2013.

Santo Antonio do Retiro/MG, 16 de maio de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

Folha 18
Abraço

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 009/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de maio de 2013.



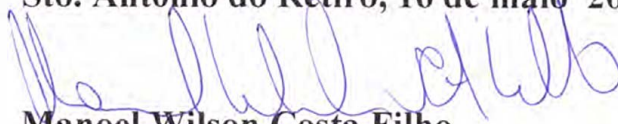
Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 009 /2013, que aprova a revisão de subsídios do Encarregado da Usina de Lixo e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio 2013.



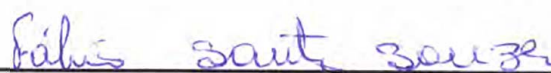
Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 009/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de maio de 2013



Secretario Municipal de Administração

Lei nº 010/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2013

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2014-2017, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/08/2013.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, e pela Lei Complementar 131/2009, como também o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2014 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;

- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2014 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2014, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação

de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao

cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para

entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas

as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo.

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2014, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da

Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos

disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2014, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2014 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos

constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:


- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de abril de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal




EM R. M. C. I. L. E. N. A. T. O. D. R. T. I. F.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	11.930.260,00	13.364.821,03	13.919.399,35	19.554.000,00	19.562.000,00	21.312.000,00	23.217.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	332.214,62	248.808,47	204.954,18	390.000,00	278.000,00	301.000,00	326.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.042,42	36.021,92	40.072,44	43.000,00	48.000,00	52.000,00	57.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	82.921,72	78.162,48	68.724,60	142.000,00	143.000,00	151.000,00	159.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	101.749,41	71.035,81	0,00	131.000,00	131.000,00	142.000,00	153.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.370.137,21	12.925.861,82	13.602.390,03	18.801.000,00	18.916.000,00	20.619.000,00	22.474.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.194,62	4.930,53	3.258,10	47.000,00	46.000,00	47.000,00	48.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.002.938,40	1.001.318,23	837.915,23	2.301.000,00	3.723.000,00	4.057.000,00	4.422.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	110.000,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.495,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	928.443,40	1.001.318,23	837.915,23	2.141.000,00	3.443.000,00	3.753.000,00	4.092.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.218.050,98	-1.468.839,38	-1.530.161,61	-1.768.000,00	-1.820.000,00	-1.983.000,00	-2.161.000,00
TOTAL:	11.715.147,42	12.897.299,88	13.227.152,97	20.087.000,00	21.465.000,00	23.386.000,00	25.478.000,00


MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÓMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	8.950.533,20	10.855.643,25	11.311.344,69	15.491.000,00	15.451.000,00	16.842.000,00	18.358.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.023.667,78	6.246.437,97	7.065.749,42	8.408.000,00	8.395.000,00	9.151.000,00	9.975.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.926.865,42	4.609.205,28	4.245.595,27	7.073.000,00	7.044.000,00	7.678.000,00	8.369.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.036.367,52	1.857.052,97	2.068.551,82	4.406.000,00	5.822.000,00	6.335.000,00	6.892.000,00
INVESTIMENTOS	2.912.264,64	1.698.478,03	1.887.862,06	4.206.000,00	5.542.000,00	6.029.000,00	6.558.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.102,88	158.574,94	180.689,76	200.000,00	230.000,00	251.000,00	274.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	190.000,00	192.000,00	209.000,00	228.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	190.000,00	192.000,00	209.000,00	228.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	11.986.900,72	12.712.696,22	13.379.896,51	20.087.000,00	21.465.000,00	23.386.000,00	25.478.000,00

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



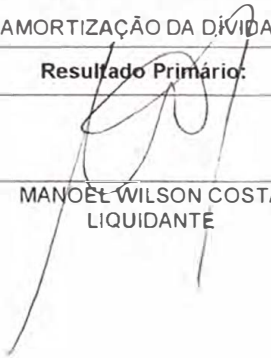
FEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	11.561.077,20	12.821.903,90	13.162.356,87	19.794.000,00	21.053.000,00	22.942.000,00	25.000.000,00
RECEITA TOTAL	11.715.147,42	12.897.299,88	13.227.152,97	20.087.000,00	21.465.000,00	23.386.000,00	25.478.000,00
RECEITAS CORRENTES	11.930.260,00	13.364.821,03	13.919.399,35	19.554.000,00	19.562.000,00	21.312.000,00	23.217.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	332.214,62	248.808,47	204.954,18	390.000,00	278.000,00	301.000,00	326.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.042,42	36.021,92	40.072,44	43.000,00	48.000,00	52.000,00	57.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	82.921,72	78.162,48	68.724,60	142.000,00	143.000,00	151.000,00	159.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	79.575,22	75.395,98	64.796,10	133.000,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.346,50	2.766,50	3.928,50	9.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	101.749,41	71.035,81	0,00	131.000,00	131.000,00	142.000,00	153.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.370.137,21	12.925.861,82	13.602.390,03	18.801.000,00	18.916.000,00	20.619.000,00	22.474.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.194,62	4.930,53	3.258,10	47.000,00	46.000,00	47.000,00	48.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.002.938,40	1.001.318,23	837.915,23	2.301.000,00	3.723.000,00	4.057.000,00	4.422.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	110.000,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.495,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	928.443,40	1.001.318,23	837.915,23	2.141.000,00	3.443.000,00	3.753.000,00	4.092.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.218.050,98	-1.468.839,38	-1.530.161,61	-1.768.000,00	-1.820.000,00	-1.983.000,00	-2.161.000,00
DEDUÇÕES	154.070,22	75.395,98	64.796,10	293.000,00	412.000,00	444.000,00	478.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	79.575,22	75.395,98	64.796,10	133.000,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	110.000,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.495,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	11.862.797,84	12.554.121,28	13.199.206,75	19.877.000,00	21.223.000,00	23.122.000,00	25.190.000,00
DESPESA TOTAL	11.986.900,72	12.712.696,22	13.379.896,51	20.087.000,00	21.465.000,00	23.386.000,00	25.478.000,00
DESPESAS CORRENTES	8.950.533,20	10.855.643,25	11.311.344,69	15.491.000,00	15.451.000,00	16.842.000,00	18.358.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.023.667,78	3.246.437,97	7.065.749,42	8.408.000,00	8.395.000,00	9.151.000,00	9.975.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.926.865,42	4.609.205,28	4.245.595,27	7.073.000,00	7.044.000,00	7.678.000,00	8.369.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.036.367,52	1.857.052,97	2.068.551,82	4.406.000,00	5.822.000,00	6.335.000,00	6.892.000,00
INVESTIMENTOS	2.912.264,64	1.698.478,03	1.887.862,06	4.206.000,00	5.542.000,00	6.029.000,00	6.558.000,00

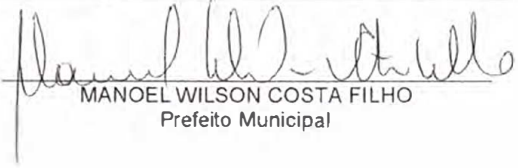


FEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.102,88	158.574,94	180.689,76	200.000,00	230.000,00	251.000,00	274.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	190.000,00	192.000,00	209.000,00	228.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	190.000,00	192.000,00	209.000,00	228.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	124.102,88	158.574,94	180.689,76	210.000,00	242.000,00	264.000,00	288.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.102,88	158.574,94	180.689,76	200.000,00	230.000,00	251.000,00	274.000,00
Resultado Primário:	-301.720,64	267.782,62	-36.849,88	-83.000,00	-170.000,00	-180.000,00	-190.000,00


MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

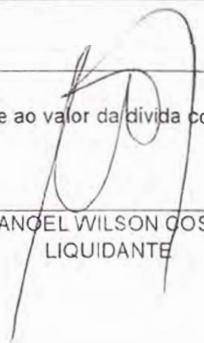

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LUIZ DE FREITAS ZEUZON ALMEIDA FILHO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	856.254,87	675.565,11	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	453.686,16	1.119.206,77	301.000,00	301.000,00	301.000,00	101.000,00
Ativo Disponível	1.210.920,03	1.246.310,92	1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	2.771,20	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	760.005,07	127.104,15	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	402.568,71	0,00	999.000,00	899.000,00	799.000,00	899.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	402.568,71	0,00	999.000,00	899.000,00	799.000,00	899.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-223.278,33	-402.568,71	999.000,00	-100.000,00	-100.000,00	100.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2010(625.847,04)


MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

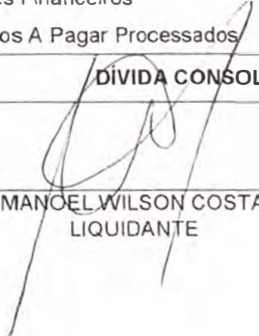

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.014.829,81	856.254,87	675.565,11	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.014.829,81	856.254,87	675.565,11	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	388.982,77	453.686,16	1.119.206,77	301.000,00	301.000,00	301.000,00	101.000,00
Ativo Disponível	488.246,70	1.210.920,03	1.246.310,92	1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	22.107,26	2.771,20	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	121.371,19	760.005,07	127.104,15	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	625.847,04	402.568,71	0,00	999.000,00	899.000,00	799.000,00	899.000,00


MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	12.897.299,88	13.227.152,97	--	20.087.000,00	--	21.465.000,00	--	23.386.000,00	--	25.478.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	12.821.903,90	13.162.356,87	--	19.794.000,00	--	21.053.000,00	--	22.942.000,00	--	25.000.000,00	--	
Despesa Total	12.712.696,22	13.379.896,51	--	20.087.000,00	--	21.465.000,00	--	23.386.000,00	--	25.478.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	12.554.121,28	13.199.206,75	--	19.877.000,00	--	21.223.000,00	--	23.122.000,00	--	25.190.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	267.782,62	-36.849,88	--	-83.000,00	--	-170.000,00	--	-180.000,00	--	-190.000,00	--	
Resultado Nominal	-223.278,33	-402.568,71	--	999.000,00	--	-100.000,00	--	-100.000,00	--	100.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	856.254,87	675.565,11	--	1.300.000,00	--	1.200.000,00	--	1.100.000,00	--	1.000.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	402.568,71	0,00	--	999.000,00	--	899.000,00	--	799.000,00	--	899.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	14.488.826,69	13.999.618,70	--	20.087.000,00	--	20.345.971,56	--	21.068.468,47	--	21.869.527,90	--	
Receitas Primárias(I)	14.404.126,84	13.931.038,51	--	19.794.000,00	--	19.955.450,24	--	20.668.468,47	--	21.459.227,47	--	
Despesa Total	14.281.442,93	14.161.282,47	--	20.087.000,00	--	20.345.971,56	--	21.068.468,47	--	21.869.527,90	--	
Despesas Primárias(II)	14.103.299,85	13.970.040,42	--	19.877.000,00	--	20.116.587,68	--	20.830.630,63	--	21.622.317,60	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	300.827,00	-39.001,91	--	-83.000,00	--	-161.137,44	--	-162.162,16	--	-163.090,13	--	
Resultado Nominal	-250.830,88	-426.078,72	--	999.000,00	--	-94.786,73	--	-90.090,09	--	85.836,91	--	
Dívida Pública Consolidada	961.916,72	715.018,11	--	1.300.000,00	--	1.137.440,76	--	990.990,99	--	858.369,10	--	
Dívida Consolidada Líquida	452.245,69	0,00	--	999.000,00	--	852.132,70	--	719.819,82	--	771.673,82	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2011	2012	2013	2014	2015	2016
Valor Corrente X 1,1234	Valor Corrente X 1,0584	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0550	Valor Corrente/1,1100	Valor Corrente/1,1650

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	15.422.000,00	13.919.399,35	-1.502.600,65	-9,74
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000,00	837.915,23	-1.312.084,77	-61,03
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	17.572.000,00	14.757.314,58	-2.814.685,42	-16,02
RECEITAS DE REDUÇÕES				
Redução Financeira	96.000,00	64.796,10	-31.203,90	-32,50
Redução de Operações de Crédito	100.000,00	0,00	-100.000,00	-100,00
Redução de Alienação de Bens	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
Reduções redutoras	1.456.000,00	1.530.161,61	74.161,61	5,09
SUBTOTAL:	1.702.000,00	1.594.957,71	-107.042,29	-6,29
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	15.870.000,00	13.162.356,87	-2.707.643,13	-17,06
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	11.970.000,00	11.311.344,69	-658.655,31	-5,50
DESPESAS DE CAPITAL	3.996.000,00	2.068.551,82	-1.927.448,18	-48,23
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	-150.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	16.116.000,00	13.379.896,51	-2.736.103,49	-16,98
DESPESAS DE REDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	-5.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	180.000,00	180.689,76	689,76	0,38
SUBTOTAL:	185.000,00	180.689,76	-4.310,24	-2,33
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	15.931.000,00	13.199.206,75	-2.731.793,25	-17,15
RESULTADO PRIMÁRIO:	-61.000,00	36.849,88	97.849,88	-160,41
RESULTADO NOMINAL:	150.000,00	-402.568,71	-552.568,71	-368,38

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



EM R M U N I C I A L E S T A D O D E S A O J O A O D E R E I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	21.465.000,00	20.345.971,56	--	23.386.000,00	21.068.468,47	--	25.478.000,00	21.869.527,90	--
Receitas Primárias(I)	21.053.000,00	19.955.450,24	--	22.942.000,00	20.668.468,47	--	25.000.000,00	21.459.227,47	--
Despesa Total	21.465.000,00	20.345.971,56	--	23.386.000,00	21.068.468,47	--	25.478.000,00	21.869.527,90	--
Despesas Primárias(II)	21.223.000,00	20.116.587,68	--	23.122.000,00	20.830.630,63	--	25.190.000,00	21.622.317,60	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-170.000,00	-161.137,44	--	-180.000,00	-162.162,16	--	-190.000,00	-163.090,13	--
Resultado Nominal	-100.000,00	-94.786,73	--	-100.000,00	-90.090,09	--	100.000,00	85.836,91	--
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.137.440,76	--	1.100.000,00	990.990,99	--	1.000.000,00	858.369,10	--
Dívida Consolidada Líquida	899.000,00	852.132,70	--	799.000,00	719.819,82	--	899.000,00	771.673,82	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,05	2,05	2,05
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente/1,0550	Valor Corrente/1,1100	Valor Corrente/1,1650

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.842.349,66	100,00	8.616.916,49	100,00	9.686.115,79	100,00
TOTAL:	6.842.349,66	100,00	8.616.916,49	100,00	9.686.115,79	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2011 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	74.495,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	74.495,00	0,00	0,00
TOTAL:	74.495,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	74.495,00	0,00	0,00
Investimentos	74.495,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	74.495,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



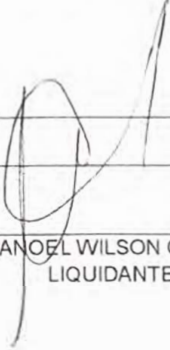
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PETRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

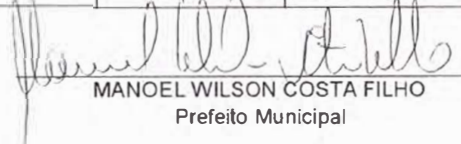
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA CARENTES	3.000,00	4.000,00	5.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA CARENTES	6.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA CARENTES	4.000,00	5.000,00	6.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
TOTAL:			13.000,00	16.000,00	19.000,00	


MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE


HEIBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2013
Aumento Permanente da Receita(a)	697.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	80.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=(a-(b+c))	617.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	617.000,00
Novas DOCC(e)	540.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	540.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	77.000,00

MANOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	40.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	15.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	105.000,00	SUBTOTAL:	105.000,00

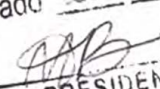
DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Anulação de Dotações	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	800.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	800.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	10.000,00
SUBTOTAL:	1.915.000,00	SUBTOTAL:	1.915.000,00

TOTAL:	2.020.000,00	TOTAL:	2.020.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


MÁNOEL WILSON COSTA
LIQUIDANTE

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MÁNOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Aprovado 25106113

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 85 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 010/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 010/2013, que Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho 2013.**

**Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 010/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – Fone (38) 3824-8110

LEI Nº. 011/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antonio do Retiro autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana âmbito do **Programa BDMG URBANIZA**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA,
EM 25 / Junho / 2013.

Armando dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – Fone (38) 3824-8110

F. 23 67
M. Martins

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 25 de junho de 2013.

Manoel Wilson da Costa Filho

M

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 25 de junho 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

F. L. S.
Amorino

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 011/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013.

Fabio Saut Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 011/2013, que Autoriza o Município de Sto. Antonio do Retiro a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG Operações de Crédito com outorga de Garantia dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho 2013.**

Manoel Wilson Costa Filho

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 011/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013

Fabio Saut Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@iq.com.br – Fone (38) 3824-8110

63.72.
A. P. Martins

LEI Nº. 012/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antonio do Retiro autorizado a celebrar com o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG**, operações de crédito até o montante de **RS 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, destinadas **à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.**

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.


Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 25 junho 2013


ASSINATURA DO PREFEITO

F. 05 13
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000


e-mail: pmsar@ig.com.br – Fone (38) 3824-8110

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 25 de junho de 2013.


Manoel Wilson da Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 25 / Junho / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP. 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Fls 71
[Handwritten signature]

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 012/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013.

Fábio Souto Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 012/2013, que Autoriza o Município de Sto. Antonio do Retiro a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG Operações de Crédito com outorga de Garantia dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 012/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013

Fábio Souto Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

5.25.82
Sergio Lima

Lei n. 13 de 25 de junho de 2013.

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura de Santo Antônio do Retiro só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

I – tenham fins lucrativos;

II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – Ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 25 de Junho 2013

Arduina Gomes Martins
ASSINATURA SCR CADARNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

F 025/83
Agustinho

III - destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

IV - Ter corpo diretivo idôneo;

V - Ter patrimônio ou rendas regulares;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII - estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II - prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III - declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes. 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

5.10.82

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10 – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de

F. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12 - Anualmente, até o dia 30 de novembro, a Prefeitura de Santo Antônio do Retiro elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

Art. 13 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 25 de junho de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho - Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 25 de junho 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Fila 81
[Handwritten signature]

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 013/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013.

[Handwritten signature]

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei n.º 013/2013, que Estabelece Normas para a Concessão de Subvenções Sociais pelo Município de Sto. Antonio do Retiro e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antônio do Retiro, 25 de junho 2013.

[Handwritten signature]

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 013/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 25 de junho de 2013

[Handwritten signature]

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 15 / Julho / 2013

Lei nº 14 de 15 de julho de 2013.

"Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências".

Andréa Gomes Martins
ASSINATURA SOB CARIMBO

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 12º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 15 de julho de 2013.

Manoel Wilson da Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 15 / Julho / 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP. 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Fls. 01
Assinado

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 014/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013.

Fábio Santos Soares

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 014/2013, que Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 014/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013

Fábio Santos Soares

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Fls. 98
[Handwritten signature]

LEI N.º 015/2013

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes de Nível Superior, EJA e Cursos Técnicos do Município de Santo Antonio do Retiro-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes de Nível Superior, EJA e Cursos Técnicos, do Município de Santo Antonio do Retiro-MG.**
- Art. 2.º - A associação a que faz alusão o art. 1.º desta lei, preenche todos os requisitos e exigências da lei, estando a mesma registrada sob o CNPJ de n.º 18.231.425/0001-77, na Secretaria da Receita Federal. .**
- Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Santo Antonio do Retiro/MG, 15 de julho de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

FILE 17
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
e-mail: pmsari@ig.com.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 015/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013.

Fábio Santos Soares

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei n.º 015/2013, que Considera de Utilidade a Associação dos Estudantes de Nível Superior, EJA e Cursos Técnicos do Município de Sto. Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho 2013.

[Handwritten signature]
Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 015/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013

Fábio Santos Soares

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - Fone (038) 3824-8110

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO LEI Nº 16 de 15 julho de 2013.

FUI PUBLICADO NO QUADRO DE
ACTOS DESTA PREFEITURA.

EM 15 / julho / 2013

André Luiz Gomes Montenegro
ASSINATURA SOB CARIMBO

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro,
Estado de Minas Gerais, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal de Vereadores, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma "CASA DE PASSAGEM".

Art. 2º - A "CASA DE PASSAGEM" atenderá temporariamente vítimas de violência familiar por negligência, maus tratos físicos, psicológicos e/ou abuso sexual, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Secretaria de Assistência Social deste Município.

Parágrafo Único - O ingresso, permanência e desligamento de crianças e adolescentes da referida Casa de Passagem, obedecerão os princípios da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que o Secretário de Assistência Social será o responsável pelo ordenamento institucional.

Art. 3º - A "CASA DE PASSAGEM" deverá garantir atendimento pleno, considerando-se como tal a alimentação, vestuário, atendimento de saúde, ingresso e reingresso na escola, às pessoas que lá estiverem inclusas, bem como buscar possibilidades de retorno aos seus respectivos lares e/ou, ingresso em abrigo permanente.

Art. 4º - A implementação da "CASA DE PASSAGEM" é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e sua coordenação será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu Departamento da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O atendimento na "CASA DE PASSAGEM" será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, e pelo Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.
Santo Antônio do Retiro, 15 de julho de 2013.

Manoel Wilson da Costa Filho

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 15 de Julho de 2013

ASSINATURA SOB CARIMBO

F 12 AU 2
Aparelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmisar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 016/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013.

Felipe Santos Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei n.º 016/2013, que Cria a Casa de Passagem do Município de Sto. Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

**Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 016/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de julho de 2013

Felipe Santos Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP. 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI Nº17 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da educação do Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro, no uso de suas atribuições legais e com espeque na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei, aprovada pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - A remuneração básica dos professores de nível I e nível II, de Santo Antônio do Retiro, passa a ser de R\$1.300,00 (mil e trezenos reais).

§ 1º - Fica instituído o mês de outubro de cada ano como data limite para os reajustes salariais relativos ao piso salarial e que terá como parâmetro para o reajuste, o valor anual mínimo por aluno - calculado pelo MEC.

§ 2º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Educação Básica do município de Santo Antônio do Retiro /MG, de que trata esta Lei, é irredutível de acordo com o disposto no **§ 1º** do artigo 39 (trinta e nove) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Como estímulo ao trabalho, o Professor de Educação Básica receberá Gratificação de Docência de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo enquanto este estiver efetivamente na regência de turmas ou de aulas em escola da rede municipal de ensino.

§ 1º - A gratificação mencionada neste artigo não se incorporará ao vencimento do servidor em nenhuma circunstância e somente será paga quando este estiver na regência da turma ou da aula em escola da rede municipal, sendo certo que o recebimento da mesma será interrompido no desempenho de outros cargos, ainda que no magistério, diferentes do de ministrar aulas ou de reger ensino.

§ 2º - Os docentes que estiverem exercendo as suas atividades como professores para uso da biblioteca, professor eventual, professor recuperador ou que estiverem em ajustamento funcional, terão direito ao recebimento da gratificação mencionada neste artigo.

Art. 3º - A remuneração dos Diretores de Escola passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a remuneração do Vice-Diretor de Escola de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 4º - A remuneração do Auxiliar de Ensino II passa a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como a remuneração do Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico) passa a ser de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000


e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-3110

Art. 5º - A remuneração do Assistente Educacional passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais); a remuneração de Auxiliar de Biblioteca passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); a remuneração do Coordenador de Apoio à Educação passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais) e a remuneração do Coordenador de Secretaria passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 6º - A alteração na remuneração dos servidores, prevista nesta lei, deverá retroagir seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 24 de outubro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 24 / 10 / 2013

Visto da Procuradoria



ASSINATURA SEM CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antonio do Retiro o Projeto de Lei n.º 017/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Sto. Antonio do Retiro, 24 de outubro de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 017/2013, que dispõe Sobre a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Santo Antonio do Retiro e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 24 de outubro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 017/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 24 de outubro de 2013

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI N.º 019/2013

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Retiro, no uso de suas atribuições legais e com espeque na Lei Organica Municipal, sanciona a seguinte lei, aprovada pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 1.º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-á mediante o reconhecimento de disponibilidade financeira pelo Poder Executivo e, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentarias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 2.º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado e não impugnada, e serão pagos com preferencia sobre todo os demais débitos, exceto, sobre aqueles referidos no artigo 3.º desta lei.

Art. 3.º - Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, serão pagos com preferencia sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei, como de pequeno valor, admitido o fracionamento para esta finalidade, sendo que o restante deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se-á doença grave a moléstia profissional incapacitante, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e a fibrose cística (mucoviscidose), doença estas que deverão ser atestadas por médico oficial, ligado ao Sistema Único de Saúde, ou assim reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado ou pendendo de recurso sem efeito suspensivo.

Art. 4.º - O disposto nesta lei relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas como de pequeno valor, que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5.º - Para os fins do disposto no artigo 4.º, levando-se em consideração a limitada capacidade econômica da Fazenda Pública Municipal, o Município de Santo Antonio do Retiro reconhece como obrigações de pequeno valor (OPV) o valor pago pelo maior benefício do regime geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

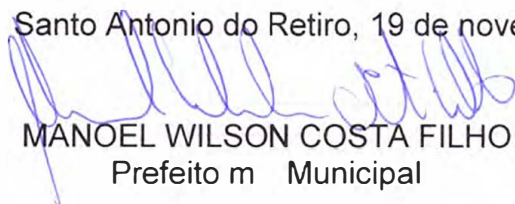
e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 6.º - Para efeito de vantagem econômica ao ente público municipal, fica autorizado, no curso de processo judicial e antes de decisão irrecorrível, seja entabulado acordo judicial para pagamento de débitos municipais.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, deverá haver regulamentação do Chefe do Poder Executivo, preservando-se em todos os casos a necessária realização de prévio parecer jurídico do Procurador Municipal e previa homologação judicial do acordo antes do pagamento.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, 19 de novembro de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 19 / novembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 019/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013.



Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

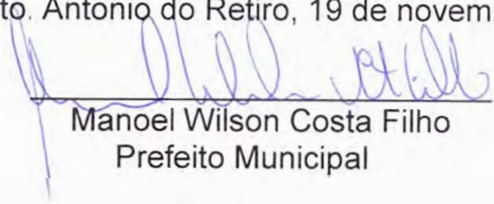
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 019/2013, que Regulamenta o Disposto no Artigo 100 da Constituição da República e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

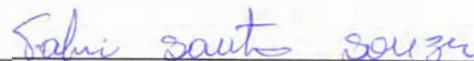
Sto. Antonio do Retiro, 19 de novembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 019/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 19 de novembro de 2013



Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, C.E.P. 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 20/2013

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social e no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei estabelece os valores e critérios para a concessão dos benefícios eventuais para as famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como estabelece critérios para concessões de benefícios eventuais de saúde a serem custeados pelo Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro.

Art. 2.º - O benefício eventual da assistência social é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3.º - O benefício eventual da saúde é uma modalidade de provisão de proteção à saúde, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4.º – O benefício eventual social destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingencias sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5.º - O benefício eventual da saúde destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

de consultas, procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materias especiais – OPM, incluídos no Sistema Único de Saúde – SUS, não disponibilizados pelo Município Santo Antonio do Retiro ou não disponíveis diretamente na rede de saúde pública.

Parágrafo Único – A indisponibilidade no sistema será aferida levando-se em conta a urgência no procedimento, no medicamento, nas Órteses/Próteses e/ou Material Especial – OPM, e sua impossibilidade de aguardar o fornecimento em outra unidade federativa.

Art. 6.º - Para ter direito à concessão dos benefícios eventuais, social ou da saúde, os beneficiários precisam comprovar que:

I – Residem no Município de Santo Antonio do Retiro – MG;

II- possuem renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente no país, estabelecido pelo Governo Federal, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com crianças, idosos, pessoas com deficiências, gestantes, nutriz e também nos casos de calamidade pública.

Art. 7.º - A concessão de benefício eventual social ocorrerá mediante entrevista, visita domiciliar, parecer socio-econômico, realizado pelo profissional do Serviço Social, lotado nos equipamentos do SUAS e declaração do beneficiário ou responsável de que necessita do benefício e que atende aos requeristos exigidos na presente lei.

Art. 8.º - A concessão do benefício eventual da saúde ocorrerá mediante entrevista, visita domiciliar, parecer médico ou odontológico de profissional da Secretaria Municipal de Saúde e declaração do beneficiário de que necessita do benefício e atende aos requisitos exigidos na presente lei.

Art. 9.º - As formas de benefícios eventuais da assistência social são:

I – Auxílio natalidade;

II- Auxílio funeral;

III- Auxílio de pagamento de tarifas de água e de energia elétrica;

IV- Auxílio-Alimentação;

V – Auxílio Moradia/aluguel social;

Art. 10.º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP- 39 538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

assistencia social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1.º - O valor a ser pago a título de auxílio natalidade será de até R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), concedido em 01 (uma) vez ao ano, por núcleo familiar.

§ 2.º - O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I - Nascimento do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte de recém nascido;

III - Apoio à família, no caso da morte da mãe.

§ 3.º - A concessão atenderá aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - Família cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, mediante avaliação socioeconômica, parecer emitido por um assistente social municipal;

II - A concessão será realizada a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação e até 03 (três) meses após o nascimento;

III - O benefício pode ser concedido diretamente à gestante, nutriz, pai, parente até o 2.º grau ou pessoa autorizada por procuração.

IV - Apresentação de cópias dos documentos pessoais do requerente, comprovante de residência ou título de eleitor, cartão pre-natal e após o nascimento, cartão de vacina.

Art. 11.º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecunia, por única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1.º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades:

I - Custeio das despesas de urna funerária, de velório, sepultamento e quando necessário, traslado do corpo;

II - Custeio de necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advinda da morte de um de seus membros;

§ 2.º - O valor a ser pago a título de auxílio funeral será de até R\$400,00 (Quatrocentos reais) e, no caso de traslado poderá o valor ser majorado até o R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 3.º - A concessão atenderá, aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - Família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, mediante avaliação socioeconômica, parecer emitido pela Assistente Social;

II - Requisição do benefício até 30 (trinta) dias após o funeral;

III - O benefício pode ser concedido diretamente à mãe, pai, filho maior de 18 anos, parente até 2.º grau ou pessoa autorizada por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

IV – Apresentação de cópias dos documentos pessoais do requerente, comprovante de residência ou título de eleitor, atestado de óbito e comprovante de residência.

Art. 12.º - O auxílio com pagamento das tarifas de água e energia elétrica consiste em efetuar os pagamentos das referidas contas para as famílias em situação de vulnerabilidade social e conforme avaliação sócioeconômica dos profissionais do serviço social.

Parágrafo Único – O valor pago das tarifas não poderá ultrapassar o valor de R\$30,00 (Trinta reais), podendo ser pago no máximo 04 (quatro) vezes ao ano, par ao mesmo núcleo familiar.

Art. 13.º - O auxílio alimentação deverá ser concedido conforme os critérios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e avaliação sócioeconômica do profissional da Assistência Social.

Parágrafo Único – A primeira forma se dará por meio da concessão de cestas básicas, com o menor valor orçado e por, no máximo, 06 (seis) meses ao ano, para o mesmo grupo familiar.

Art. 14.º - O benefício eventual na forma de aluguel social consiste no pagamento às famílias beneficiárias em forma de parcelas mensais no valor de até R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) cada, podendo ser concedido por, no máximo, de 06 (seis) meses ao ano.

Parágrafo Único – O auxílio eventual na forma de aluguel social atenderá os seguintes critérios, a saber:

I – O auxílio eventual na forma de aluguel social deverá ser exclusivamente para pagamento do imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Município de Santo Antônio do Retiro-MG.

II – Não poderá ser concedido ao núcleo familiar que possui residência própria;

III – O núcleo familiar que possui residência própria poderá valer-se do benefício quando sua moradia tiver sido atingida por desastre;

IV – O auxílio eventual na forma de aluguel social deverá ser concedido apenas às famílias em situação de vulnerabilidade social e mediante avaliação socioeconômica do grupo familiar.

Art. 15.º - O benefício eventual da saúde será pago diretamente ao beneficiário nas seguintes modalidades:

I – Auxílio para aquisição de medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

II – Auxílio para a realização de procedimentos;

III – Auxílio para aquisição de Órteses/Próteses e/ ou material especial – OPM;

IV – Auxílio para pagamento de consultas médicas.

Art. 16 – O auxílio para aquisição de medicamentos consiste na disponibilização de aquisição de insumos médicos e/ ou odontológicos que não estejam disponíveis no estoque municipal e constem da relação nacional de medicamentos essenciais (Rename).

I – O valor máximo do benefício será de R\$200,00 (Duzentos reais), mensais, por até quatro meses no ano, por beneficiário.

Art. 17 – O auxílio para a realização de procedimentos consiste na subvenção de procedimento médico e/ou odontológico que não sejam disponibilizados no município de Santo Antonio do Retiro.

I – O valor máximo deste auxílio será de até R\$2.000,00 (Dois mil reais), por beneficiário no mesmo ano.

Art. 18 – O auxílio para a aquisição de Órteses/Próteses e/ou material especial – OPM, consiste no fornecimento de equipamentos assim definidos:

I – Órtese: todo dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidade ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais;

II – Prótese: todo dispositivo, permanente ou transitório, que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

III – Materias especiais: materiais e dispositivos utilizados em procedimentos, diagnósticos e terapêuticas que não se enquadram nas especificações acima.

Art. 19.º - O auxílio para pagamento de consultas médicas consiste no pagamento de consultas médicas de especialistas da medicina ou odontologia, em especialidade não fornecida pelo Município de Santo Antonio do Retiro.

Parágrafo Único – O pagamento do presente auxílio deverá ser recomendado por médico do quadro de atendimento do município de Santo Antonio do Retiro e será limitado a R\$100,00 (Cem reais) por atendimento limitado a concessão a dois auxílios por ano, por beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP - 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Art. 20.º - A concessão de qualquer benefício eventual da saúde somente poderá ser efetivado, quando não houver disponibilidade de fornecimento direto pelo município ou contratado em tempo suficiente ou for anti-econômico sua aquisição direta.

§ 1.º - A concessão do benefício não poderá ser superior ao valor pago pelo procedimento na tabela SUS, exceção do auxílio para consulta médica.

§ 2.º - A concessão do benefício eventual da saúde, não prejudicará a concessão do tratamento fora do domicílio-TFD.

Art. 21.º - Todos os gastos previstos na presente lei somente serão formalizados depois de atendimento dos critérios definidos na presente norma e após verificação da regularidade pelo Controle Interno do Município.

Art. 22.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já constantes da lei orçamentária anual.

Art. 23.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 03 / 12 / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 39.530-000

e-mail: prefeitura@santosantonioretiro.mg.gov.br - Fone (031) 324-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 020/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 20/2013, que Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social e no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do retiro –MG, e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO RETIRO

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 020/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 03 de dezembro de 2013


Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG - CEP: 39.538-900

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI n.º 21/2013

Dispõe sobre a concessão de Isenção no Município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Retiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Município de Santo Antonio do Retiro-MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para construção de unidade habitacionais no Município pelo Programa Minha Casa, Minha Vida 2, tendo por finalidade a redução do deficit habitacional do Município.

Art. 2.º- Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3.º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contra-partida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, (IPTU), reativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4.º - A isenção inerente ao IPTU, encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo programa.

Art. 5.º - Para os mesmos fins, de redução dos custos do empreendimento, como contra-partida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6.º - A isenção do ISSQN, referida no artigo 5.º, desta lei, estende-se ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG, relativa à construção das unidades habitacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP. 30.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (035) 3824-8110

Art. 7.º - Ficam concedidas isenções de taxas para fim de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei retroagirá seus efeitos à data de celebração do convênio.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 03 / Dezembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, A. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone: (031) 3674-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 021/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.

Salvador Duarte Souza

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 21/2013, que Dispõe sobre a concessão de isenção no município e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 03 de dezembro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO RETIRO

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 021/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 03 de dezembro de 2013

Salvador Duarte Souza

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG - CEP: 39.535-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - Fone (038) 34821-8110

LEI N.º 22/2013

Que dispõe sobre o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a proceder, aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal, o repasse proporcional dos valores remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB, até que seja atingido o limite mínimo de gastos previstos na lei ordinária federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2.º - Os valores do repasse observará a proporcionalidade da carga horária dos servidores municipais no magistério e levará em conta apenas o ano de 2013.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo os repasses relativos à presente lei serem realizados ainda no exercício financeiro do ano de 2013.

Santo Antonio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 26 DE Dezembro 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - Fone (033) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 022/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 22/2013, que Dispõe sobre o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 22/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013


Secretario Municipal de Administração

Lei nº 023/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Retiro – MG, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Retiro, quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2014/2017.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.



§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.


Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro - MG,
26 de dezembro de 2013.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 26 / dezembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 023/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

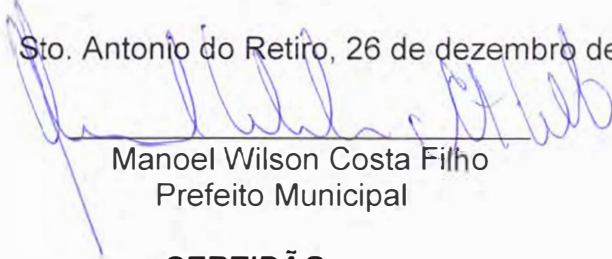
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 23/2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Santo Antonio do Retiro, para o Quadriênio 2014/2017 e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 23/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013


Secretario Municipal de Administração

Lei N. ° 024 / 2013

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2014 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 21.465.000,00 (Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	278.000,00
Receita de Contribuições	48.000,00
Receita Patrimonial	146.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	297.000,00
Transferências Correntes	18.747.000,00
Outras Receitas Correntes	46.000,00

Sub Total	19.562.000,00
-----------	---------------

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	230.000,00
----------------------	------------

Alienações de Bens	50.000,00
--------------------	-----------

Transferência de Capital	3.443.000,00
--------------------------	--------------

Sub Total	3.723.000,00
-----------	--------------

Receita Retificadora	-1.820.000,00
----------------------	---------------

Total Geral	21.465.000,00
-------------	---------------

Art.3º - A Despesa do Municipio de Santo Antônio do Retiro será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	720.000,00
------------------	------------

02 – Judiciária	147.000,00
-----------------	------------

03 – Essencial a Justiça	0,00
--------------------------	------

04 – Administração	1.494.000,00
--------------------	--------------

05 – Defesa Nacional	46.000,00
----------------------	-----------

06 – Segurança Pública	0,00
------------------------	------

07 – Relações Exteriores	0,00
--------------------------	------

08 – Assistência Social	972.000,00
-------------------------	------------

09 – Previdência Social	0,00
-------------------------	------

10 – Saúde	5.069.000,00
------------	--------------

11 – Trabalho	0,00
---------------	------

12 – Educação	7.135.000,00
---------------	--------------

13 – Cultura	466.000,00
--------------	------------

14 – Direito da Cidadania	0,00
---------------------------	------

15 – Urbanismo	1.803.000,00
16 – Habitação	18.000,00
17 – Saneamento	513.000,00
18 – Gestão Ambiental	165.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	371.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	21.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	1.219.000,00
27 – Desporto e Lazer	204.000,00
28 – Encargos Especiais	910.000,00
99 – Reserva de Contingência	192.000,00

Total	21.465.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	720.000,00
02 – Gabinete da Prefeitura	
02.01 – Gabinete da Prefeitura	556.000,00
03 – Sec. M. D. Agropecuário/Meio Ambiente	
03.01 – Sec. M. D. Agropecuário/Meio Ambiente	512.000,00

04 – Secretaria Administração e Planejamento	
04.01 – Secretaria de Administração	1.311.000,00
04.02 – Fundo Municipal de Cultura	456.000,00
05 – Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 – Secretaria Mun. de Finanças	1.157.000,00
06 – Secretaria Mun. de Educação	
06.01 – Secretaria Mun. de Educação	7.135.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	5.069.000,00
07.02 – Serviços de Saneamento	513.000,00
08 – Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social	168.000,00
08.02 – Fundo Mun. de Assist. Social	727.000,00
08.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	77.000,00
08.04 – Fundo Municipal Habitação Popular	18.000,00
09 – Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 – Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	3.046.000,00
Total	21.465.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.287.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	8.310.000,00

Total	16.609.000,00
-------	---------------

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	4.434.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	230.000,00

Total	4.664.000,00
-------	--------------

9.9 – Reserva de Contingência	192.000,00
-------------------------------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	21.465.000,00
------------------------	---------------

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos: *(modificado pela emenda n.º 01/2013)*

I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados

os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2014.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 26 / Dezembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 37.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 024/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 24/2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Retiro, para o Exercício Financeiro de 2014 com a Emenda Modificativa n.º 01/2013, e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 26 de dezembro de 2013.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 24/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2013

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 25/2013

Que dispõe sobre o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magisterio.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica acrescido no artigo 1.º (primeiro) da Lei n.º 22/2013 o parágrafo 1.º (primeiro) e o parágrafo 2.º (segundo), que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1.º - O repasse aos professores será feito pelo valor correspondente ao saldo que se verificar ao final do exercício financeiro deste, “pro rata” e poderá chegar a até 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magisterio – FUNDEB, caso exista saldo na conta do fundo.”

§ 2.º - Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 21, da lei n.º 11.494, poderá o referido acréscimo ao repasse ser efetivado até o primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo os gastos dela decorrentes corre por conta de dotação orçamentária própria.

Santo Antonio do Retiro, 27 de dezembro de 2013.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 27 / dezembro / 2013


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 025/2013, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 27 de dezembro de 2013.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

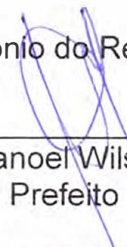
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 25/2013, que Dispõe sobre repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.


Sto. Antonio do Retiro, 27 de dezembro de 2013.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 025/2013, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 27 de dezembro de 2013


Secretario Municipal de Administração